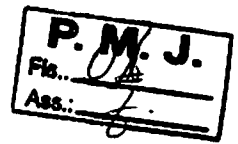




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 32/2022/SMT-GB

Juara/MT, 17 de Maio de 2022.

À Sra.

Márcia Regina Fernandes de Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MONTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Na oportunidade, cumprimentando Vossa Senhoria e solicitamos abertura de processo licitatório para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MONTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Justificativa: JUSTIFICA-SE A LICITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO E PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

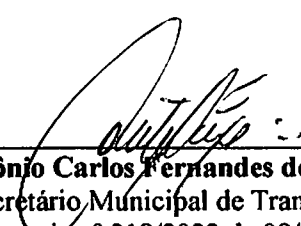
Das Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

Segue anexo:

- ✓ Planilha da Secretaria e suas respectivas dotações orçamentárias;
- ✓ Cotações de Fornecedores utilizados na composição de preço base para futura aquisição;
- ✓ Valor Global Estimado: R\$

Certo de contar com Vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Att,



Antônio Carlos Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Transportes
Portaria nº 218/2022 de 09/05/2022

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLADO Nº 7225
DATA 17/05/2022
HORARIO 15:27h



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

N. da Solicitação:

32

Ano:

2022

Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Data

17/05/2022

Valor Estimado

Usa Convênio:

Nº do Convênio

Condições de Pagamento:

CONFORME A AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇO

Local de Entrega

ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO

Prazo de Entrega

CONFORME A NECESSIDADE

Dotação Orçamentária

14.100.26.782.0030.2289.339039

Código Reduzido

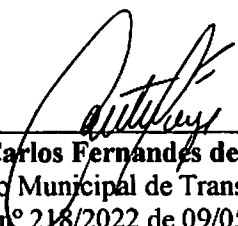
896

Objeto

FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos, MONTAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS.

Justificativa

JUSTIFICA-SE A LICITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO E PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.


Antônio Carlos Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Transportes
Portaria nº 218/2022 de 09/05/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls. 09
Ass. [assinatura]

TERMO DE REFERENCIA 2022

- 1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	150	Unidade	50.00	7.500.00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	150	Unidade	80.00	12.000.00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	50	Unidade	180.00	9.000.00
06	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	30	Unidade	20.00	600.00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	30	Unidade	20.00	600.00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	100	Unidade	40.00	4.000.00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40.00	4.000.00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	100	Unidade	80.00	8.000.00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17.5/25	50	Unidade	180.00	9.000.00
16	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	20.00	200.00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	20.00	200.00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	50	Unidade	40.00	2.000.00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	50	Unidade	180.00	9.000.00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	30	Unidade	420.00	12.600.00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	540.00	10.800.00
26	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	20.00	200.00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	20.00	200.00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	70.00	2.100.00
32	98591	CONCERTO PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	100	Unidade	50.00	5.000.00
35	98594	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	50	Unidade	40.00	2.000.00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	30	Unidade	40.00	1.200.00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	50	Unidade	80.00	4.000.00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	40.00	400.00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	15	Unidade	80.00	1.200.00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	280.00	1.680.00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	10	Unidade	340.00	3.400.00
50	98623	CONCERTO PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	20.00	200.00
52	98625	MONTAGEM PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	20.00	200.00
54	98627	VULCANIZACAO PNEU 205/75	06	Unidade	70.00	420.00
		CONCERTO DE PNEU 265/70 R17	50	Unidade	20.00	1.000.00
		MONTAGEM DE PNEU 265/70 R17	30	Unidade	20.00	600.00
		VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R17	08	Unidade	70.00	560.00
		CONCERTO DE PNEU 20,5 X 25	50	Unidade	180.00	9.000.00
		MONTAGEM DE PNEU 20,5 X 25	20	Unidade	160.00	3.200.00
		VULCANIZACAO DE PNEU 20,5 X 25	08	Unidade	720.00	5.760.00
		CONCERTO DE PNEU 12 X 16.5	50	Unidade	30.00	1.500.00
		MONTAGEM DE PNEU 12 X 16.5	10	Unidade	50.00	500.00
		VULCANIZACAO DE PNEU 12 X 16.5	04	Unidade	280.00	1.120.00
		CONCERTO DE PNEU 14 X 17.5	30	Unidade	50.00	1.500.00
		MONTAGEM DE PNEU 14 X 17.5	10	Unidade	50.00	500.00
		VULCANIZACAO DE PNEU 14 X 17.5	04	Unidade	280.00	1.120.00

74.905.572/0001-24
J. R. LOPES FILI
Borracharia do Juara
Av. Rio Arinos, 1748 W
Juara - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

TERMO DE REFERENCIA 2022

1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

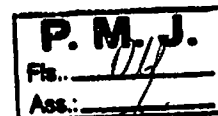
Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	150	Unidade	40,00	6.000,00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	150	Unidade	120,00	18.000,00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	50	Unidade	200,00	10.000,00
06	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	30	Unidade	35,00	1.050,00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	30	Unidade	20,00	600,00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	100	Unidade	40,00	4.000,00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	35,00	3.500,00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	100	Unidade	120,00	12.000,00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17/5/25	50	Unidade	200,00	10.000,00
16	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	30,00	300,00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	20,00	200,00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	50	Unidade	35,00	1.750,00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	50	Unidade	20,00	1.000,00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	30	Unidade	450,00	13.500,00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	570,00	11.400,00
26	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	120,00	1.200,00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	80,00	800,00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	200,00	6.000,00
32	98591	CONCERTO PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	100	Unidade	40,00	4.000,00
35	98594	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	50	Unidade	35,00	1.750,00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	30	Unidade	100,00	3.000,00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	50	Unidade	150,00	7.500,00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	100,00	1.000,00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	15	Unidade	150,00	2.250,00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	250,00	1.500,00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	10	Unidade	450,00	4.500,00
50	98623	CONCERTO PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	30,00	300,00
52	98625	MONTAGEM PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	30,00	300,00
54	98627	VULCANIZACAO PNEU 205/75	06	Unidade	100,00	600,00
		CONCERTO DE PNEU 265/70 R17	50	Unidade	20,00	1.000,00
		MONTAGEM DE PNEU 265/70 R17	30	Unidade	20,00	600,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R17	08	Unidade	100,00	800,00
		CONCERTO DE PNEU 20,5 X 25	50	Unidade	250,00	12.500,00
		MONTAGEM DE PNEU 20,5 X 25	20	Unidade	250,00	5.000,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 20,5 X 25	08	Unidade	80,00	640,00
		CONCERTO DE PNEU 12 X 16,5	30	Unidade	80,00	2.400,00
		MONTAGEM DE PNEU 12 X 16,5	10	Unidade	80,00	800,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 12 X 16,5	04	Unidade	120,00	480,00
		CONCERTO DE PNEU 14 X 17,5	30	Unidade	35,00	1.050,00
		MONTAGEM DE PNEU 14 X 17,5	10	Unidade	40,00	400,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 14 X 17,5	04	Unidade	120,00	480,00

M. Paulo Barbosa Borracharia - ME
CNPJ 08.983.211/0001-78
Av. Rio Arinos, 1368-W
CEP 78.575-000
Mato Grosso
Centro
Juara

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

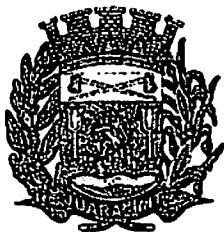


TERMO DE REFERENCIA 2022

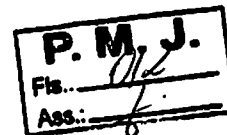
- 1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	150	Unidade	40,00	6.000,00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	150	Unidade	80,00	12.000,00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	50	Unidade	150,00	7.500,00
06	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	30	Unidade	20,00	600,00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	30	Unidade	20,00	600,00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	100	Unidade	35,00	3.500,00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40,00	4.000,00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	100	Unidade	80,00	8.000,00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17.5/25	50	Unidade	150,00	7.500,00
16	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	20,00	200,00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	20,00	200,00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	50	Unidade	35,00	1.750,00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	50	Unidade	180,00	9.000,00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	30	Unidade	420,00	12.600,00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	540,00	10.800,00
26	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	10	Unidade	50,00	500,00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	10	Unidade	50,00	500,00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	180,00	5.400,00
32	98591	CONCERTO PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	100	Unidade	35,00	3.500,00
35	98594	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 295/80 ARO 22,5	50	Unidade	35,00	1.750,00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	30	Unidade	50,00	1.500,00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	50	Unidade	80,00	4.000,00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	50,00	500,00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	15	Unidade	80,00	1.200,00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	280,00	1.680,00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	10	Unidade	340,00	3.400,00
50	98623	CONCERTO PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	20,00	200,00
52	98625	MONTAGEM PNEU 205/75 ARO 16	10	Unidade	20,00	200,00
54	98627	VULCANIZACAO PNEU 205/75	06	Unidade	50,00	300,00
		CONCERTO DE PNEU 265/70 R17	50	Unidade	20,00	1.000,00
		MONTAGEM DE PNEU 265/70 R17	30	Unidade	20,00	600,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R17	08	Unidade	50,00	400,00
		CONCERTO DE PNEU 20,5 X 25	50	Unidade	200,00	10.000,00
		MONTAGEM DE PNEU 20,5 X 25	20	Unidade	200,00	4.000,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 20,5 X 25	08	Unidade	720,00	5.760,00
		CONCERTO DE PNEU 12 X 16.5	30	Unidade	50,00	1.500,00
		MONTAGEM DE PNEU 12 X 16.5	10	Unidade	50,00	500,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 12 X 16.5	04	Unidade	280,00	1.120,00
		CONCERTO DE PNEU 14 X 17.5	30	Unidade	50,00	1.500,00
		MONTAGEM DE PNEU 14 X 17.5	10	Unidade	50,00	500,00
		VULCANIZACAO DE PNEU 14 X 17.5	04	Unidade	280,00	1.120,00

T DA SILVA DIAS SANTOS BORRACHARIA
CNPJ: 35.910.204-0001/44
Borracharia do Alemão
Cel. (66) 9.9905-6322



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2021/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 031/2021/ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	EDUARDO LAURO ME
CNPJ:	03.995.467/0001-07
ENDEREÇO:	Rua Adenilson de Brida, 1043 W, Jardim Itapuã - Juara-MT
REPRESENTANTE:	Nome: Eduardo Lauro CPF: 359.605.581-49 RG: 0258179-5 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66)99952-7946

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Serviços de Conserto Montagem e Vulcanização de Pneus, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 031/2021, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
1	4659	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R17	UNIDADE	8	97,50	780,00
2	78668	CONCERTO DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	64	20,80	1331,20
3	78669	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	51	18,20	928,00
4	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	UNIDADE	250	28,60	7.150,00
5	91414	CONCERTO DE PNEU 14,9/24	UNIDADE	60	71,50	4.280,00
6	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	UNIDADE	200	81,25	16.250,00
7	91416	CONCERTO DE PNEU 17,5/25	UNIDADE	160	91,00	14.560,00
8	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	UNIDADE	159	24,05	3.283,95
9	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	139	22,75	3.162,25



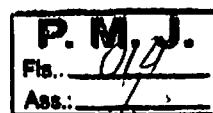
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls. 013
Ass. [assinatura]

10	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	155	22,10	3.425,50
11	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	UNIDADE	618	32,50	20.085,00
12	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	UNIDADE	115	26,00	2.980,00
13	91422	CONCERTO DE PNEU 900/20	UNIDADE	215	28,60	6.149,00
14	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	UNIDADE	200	26,00	5.200,00
15	91425	MONTAGEM DE PNEU 14,9/24	UNIDADE	40	65,00	2.600,00
16	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	UNIDADE	130	78,00	10.140,00
17	91427	MONTAGEM DE PNEU 17,5/25	UNIDADE	90	80,60	7.254,00
18	91428	MONTAGEM DE PNEU 175/80 R14	UNIDADE	60	22,75	1.365,00
19	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	210	22,75	4.777,50
20	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	102	19,50	1.989,00
21	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	UNIDADE	410	26,00	10.660,00
22	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	UNIDADE	70	23,40	1.638,00
23	91433	MONTAGEM DE PNEU 900/20	UNIDADE	310	26,00	8.060,00
24	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	UNIDADE	80	247,00	19.760,00
25	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14,9/24	UNIDADE	20	429,00	8.580,00
26	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	UNIDADE	40	455,00	18.200,00
27	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17,5/25	UNIDADE	50	520,00	26.000,00
28	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	UNIDADE	30	97,50	2.925,00
29	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	26	97,50	2.535,00
30	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	67	97,50	6.532,50
31	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	UNIDADE	110	273,00	30.030,00
32	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UNIDADE	50	162,50	8.125,00
33	91444	VULCANIZACAO DE PNEU 900/20	UNIDADE	50	247,00	12.350,00
34	98590	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 13	UNIDADE	40	28,60	1.144,00
35	98593	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 13	UNIDADE	30	26,00	780,00
36	98594	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 295/80, ARO 22,5	UNIDADE	50	37,70	1.885,00
37	98596	CONCERTO PNEU 18.4-34	UNIDADE	20	136,50	2.730,00
38	98597	CONCERTO PNEU 18.4-30	UNIDADE	20	149,50	2.990,00
39	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
40	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	UNIDADE	80	81,25	6.500,00
41	98603	MONTAGEM PNEU 18.4-34	UNIDADE	20	117,00	2.340,00
42	98604	MONTAGEM PNEU 18.4-30	UNIDADE	20	146,25	2.925,00
43	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	30	32,50	975,00
44	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	UNIDADE	35	78,00	2.730,00
45	98610	VULCANIZACAO PNEU 18.4-34	UNIDADE	16	585,00	9.360,00
46	98611	VULCANIZACAO PNEU 18.4-30	UNIDADE	16	559,00	8.944,00
47	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	22	162,50	3.575,00



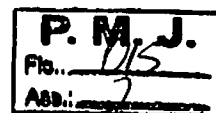
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



48	98814	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	UNIDADE	26	455,00	11.830,00
49	98817	MONTAGEM PNEU 175/70, ARO 14	UNIDADE	50	22,75	1.137,50
50	98622	CONCERTO PNEU 175/80, ARO 13	UNIDADE	44	23,40	1.029,60
51	98623	CONCERTO PNEU 205/75, ARO 16	UNIDADE	28	24,05	673,40
52	98824	MONTAGEM PNEU 175/70, ARO 13	UNIDADE	84	18,20	1.528,80
53	98825	MONTAGEM PNEU 205/75, ARO 16	UNIDADE	30	22,75	682,50
54	98826	VULCANIZACAO PNEU 175/70	UNIDADE	32	117,00	3.744,00
55	98827	VULCANIZACAO PNEU 205/75	UNIDADE	15	104,00	1.560,00
56	111553	CONCERTO DE PNEU 60/100 R17	UNIDADE	6	28,60	171,60
57	111554	CONCERTO DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	16	24,05	384,80
58	111555	CONCERTO DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	2	32,50	65,00
59	111556	CONCERTO DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	8	31,20	249,60
60	111557	CONCERTO DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	12	24,05	288,60
61	111558	CONCERTO DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	8	31,20	249,60
62	111559	CONCERTO DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	48	22,75	1.046,50
63	111560	CONCERTO DE PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	32	32,50	1.040,00
64	111561	MONTAGEM DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	16	24,05	384,80
65	111562	MONTAGEM DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	4	32,50	130,00
66	111563	MONTAGEM DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	8	23,40	187,20
67	111564	MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	12	24,05	288,60
68	111565	MONTAGEM DE PNEU 185/60 R 15	UNIDADE	8	23,40	187,20
69	111566	MONTAGEM DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	21	22,75	477,75
70	111567	MONTAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	32	28,80	915,20
71	111571	VULCANIZACAO DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	4	162,50	650,00
72	111572	VULCANIZACAO DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	2	162,50	325,00
73	111573	VULCANIZACAO DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	4	97,50	390,00
74	111574	VULCANIZACAO DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	4	97,50	390,00
75	111575	VULCANIZACAO DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	4	97,50	390,00
76	111576	VULCANIZACAO DE PNEU 175/65 R14	UNIDADE	2	97,50	195,00
77	111577	VULCANIZACAO DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	12	97,50	1.170,00
78	111578	VULCANIZACAO DE PNEU 215/75 R 17.5	UNIDADE	16	143,00	2.288,00
79	111579	MONTAGEM PNEU 60/100 R 17	UNIDADE	6	26,00	156,00
80	997327	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 14	UNIDADE	18	28,60	514,80
81	997328	MONTAGEM PNEU 175/65, ARO 14	UNIDADE	48	26,00	1.248,00
82	997329	CONCERTO DE PNEU 175/70 R13	UNIDADE	24	20,80	499,20
83	997330	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R13	UNIDADE	12	117,00	1.404,00
84	997352	MONTAGEM PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	20	26,00	520,00
85	997359	CONCERTO PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	16	28,60	457,60
86	997360	VULCANIZACAO PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	14	143,00	2.002,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



87	997394	CONCERTO PNEU REFERENCIA 265/70R17	UNIDADE	50	26,00	1.300,00
88	997395	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 265/70R17	UNIDADE	30	23,40	702,00
89	997417	CONCERTO DE PNEU 205/70 R15	UNIDADE	18	31,20	561,60
90	997418	MONTAGEM PNEU 205/70, ARO 15	UNIDADE	20	22,75	455,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

❖ Secretarias Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 031/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

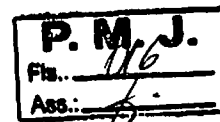
2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco do Brasil
Agência: 2836-3
Conta: 10950-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

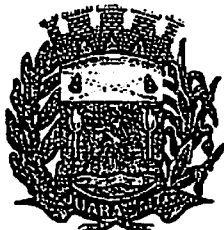
CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários indicados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

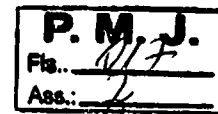
4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

4.4. O prazo para o fornecimento do produto deverá ser de no máximo 05 (cinco) contados a partir da entrega da requisição, ordem de fornecimento ou nota de empenho



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

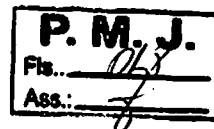
6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

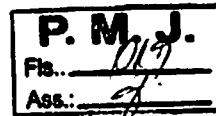
7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

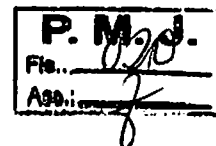
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

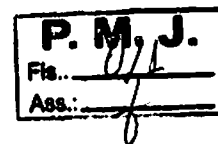
9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

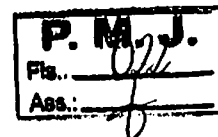
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 031/2021 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 11 de maio de 2021.


CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
Contratante

EDUARDO LAURO ME
CNPJ: 03.995.467/0001-07
Eduardo Lauro
CPF: 359.605.581-49 e RG: 0258179-5 SSP/MT
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro Preços nº 119/2021.
Pregão Eletrônico nº 047/2021
Validade 12 (doze) meses

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em conserto e vulcanização, montagem/desmontagem de pneus novos e serviço de rodízio de pneus, para atender a frota da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, pelo período de 12 (doze) meses

O SAAELRV- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede Rua Catuípe, nº 1889 - E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde -MT, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **MAURÍCIO SACENTI FOSSATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida das Hortências, 102/AP, LT018, Q63, bairro Bandeirantes, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 4267264 e CPF/MF n.º 034.509.389-59, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada e a empresa **VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.097.260/0001-31, com sede na avenida Amazonas nº 1232 E, bairro Pioneiro, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, **VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Berilo, nº 987 N , bairro industrial, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 68109 MT MS e CPF/MF n.º 580.141.791-53, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021, Registro de Preço n. 047/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço para futura Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em conserto e vulcanização, montagem/desmontagem de pneus novos e serviço de rodízio de

pneus, para atender a frota da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições que integram o presente termo de referência, abaixo especificado:

ITEM	CÓD	CÓD. TCE	SERVIÇOS	UNI	QUANT.	V. UN.	V. TOTAL
1	66512	00029514	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU ARO 17,5 X 25 TRASEIRO COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM	UN	50	R\$ 179,00	R\$8.950,00
2	66513	00028767	SERVIÇOS DE CONERTO PNEU MÉDIO 215 X 75 X 17,5 COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM	UN	60	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
3	66514	00029508	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU GRANDE: 275 X 80 X 22,5 COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM.	UN	250	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
4	66515	00015748	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU PEQUENO ARO 14 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM.	UN	40	R\$ 24,00	R\$960,00
5	66516	00015749	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU PEQUENO ARO 15 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM.	UN	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
6	66517	0003873	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU PEQUENO ARO 16 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM.	UN	30	R\$34,00	R\$ 1.020,00
7	66518	00029511	SERVIÇOS DE CONERTO PNEU MÉDIO 12 X 16,5 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM.	UN	50	R\$ 39,00	R\$1.950,00
8	66519	00031808	SERVIÇOS DE CONERTO PNEU MÉDIO 12,5 X 80 X 18 DIANTEIRO COM MONTAGEM / DESMONTAGEM	UN	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
9	66520	00029507	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU GRANDE: 1000 X 20 COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM.	UN	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00

10	66521	00029509	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU GRANDE: 295 X 80 X 22,5 COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM.	UN	100	R\$ 44,00	R\$4.400,00
11	66522	00022172	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU 80/100/18 DIANTEIRO COM MONTAGEM / DESMONTAGEM.	UN	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
12	66523	00022173	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU 90/90/18 TRASEIRO COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	50	R\$ 25,00	R\$1.250,00
13	66524	0002960	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 17,5 X 25 TRASEIRO COM MONTAGEM/ DESMONTAGEM.	UN	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
14	66525	00031987	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO VEICULO LEVE ARO 14 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
15	66526	00031988	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO VEICULO LEVE ARO 15 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
16	66527	00031989	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO VEICULO LEVE ARO 16 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
17	66528	0000596	SERVIÇO VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 22,5R COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	200	R\$ 230,00	R\$46.000,00
18	66529	00015737	SERVIÇO VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5 X 80 X 18, DIANTEIRO COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	40	R\$200,00	R\$8.000,00
19	66530	0000595	SERVIÇO VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295 X 80 X 22.5, COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	100	R\$ 240,00	R\$24.000,00
20	66531	0000592	SERVIÇO VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X 20 COM MONTAGEM/DESMONTAGEM	UN	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

21	66532	0003981	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP – TOP Nº5 COM MONTAGEM / DESMONTAGEM.	UN	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
22	66533	0003984	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP – TOP Nº 8 COM MONTAGEM / DESMONTAGEM	UN	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
23	66534	0003986	SERVIÇO DE TIPO APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP – TOP Nº 10 COM MONTAGEM / DESMONTAGEM.	UN	50	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
24	66535	00015742	SERVIÇO DE MONTAGEM/ DESMONTAGEM DE PNEU NOVOS 275/ 80 R22.5.	UN	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
25	66536	00031810	SERVIÇO DE MONTAGEM/ DESMONTAGEM DE PNEU NOVOS 295/80 R22.5.	UN	100	R\$39,00	R\$ 3.900,00
26	66537	00015744	SERVIÇO DE MONTAGEM/ DESMONTAGEM DE PNEU NOVOS 1000 x 20.	UN	20	R\$44,00	R\$ 880,00
27	66538	00022496	SERVIÇO DE MONTAGEM/ DESMONTAGEM DE PNEU NOVOS 12.5 x 80 x18.	UN	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
28	66539	00024249	SERVIÇO DE MONTAGEM/ DESMONTAGEM DE PNEU NOVOS 17. 5 x 25.	UN	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
29	66540	00031809	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS ARO 14, 15, 16 VEÍCULOS LEVES.	UN	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
30	66541	00031986	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS 275/ 80 R22.5 / 295 / 80 R22.5 / 1000 X 20 EM CAMINHÕES.	UN	200	R\$ 34,00	6.800,00
VALOR TOTAL:(CENTO E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)							R\$ 197.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Autarquia não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021 Registro de Preços n. 047/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a entrega do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Autarquia, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, a Autarquia efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados conforme execução, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela Autarquia para a fiscalização da Ata;
- 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:
- 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
- 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da A DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº04599-7, Conta nº 7716, Banco ITAÚ, de titularidade da Detentora da Ata, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda execução do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Os pneus recusados por não apresentarem condições de conserto, deverão ser devolvidos ao SAAE, sem nenhum ônus adicional, com recusa escrita da empresa.

4.6. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, porém o prazo para entrega E execução será em máximo de 02 (duas) horas, após emissão de NAD do setor demandante. A empresa vencedora deverá prestar serviços de socorro quando solicitado pelo SAAE, em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontrar., após emissão da NAD, a contar do recebimento da nota de empenho, reservando-se a Autarquia, o direito de solicitar nas quantidades e datas que melhor lhe atender.

4.6.1. Antes de ser realizada a entrega, a licitante vencedora deverá acionar o fiscal responsável para agendar data e horário adequados para a equipe da Autarquia realizar o recebimento do objeto onde foram executados os serviços.

4.6.2. O horário de entrega deverá respeitar o expediente público, horário de segunda a sexta-feira, horário será das 07h às 11h e 13h às 17h, (horário de Mato Grosso/MT), em dias úteis.

4.7. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

4.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal da Ata designado pela Autarquia.

4.10. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.10.1 Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ofertados, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Autarquia escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

4.11. Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.12. Se durante o prazo de validade da Ata, os serviços executados apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Autarquia, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO SAAE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata;

5.1.5. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Autarquia, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade,

etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Atender as requisições da Autarquia, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução e entrega;

5.2.2. Executar e entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela AUTARQUIA, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AUTARQUIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da AUTARQUIA;

5.2.5. Credenciar junto a AUTARQUIA um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

5.2.6. Indicar, a pedido da AUTARQUIA, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a AUTARQUIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8.. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;

5.2.8.1. A inadimplência da Detentora da Ata com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AUTARQUIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Entregar o objeto em conformidade com o edital, caso for constatado que os serviços executados forem inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a Detentora da Ata responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

5.2.11. Quando requisitado, entregar em local designado pela AUTARQUIA, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos serviços executados.

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço executado, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Autarquia, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Autarquia responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço executado e entregue.

5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela AUTARQUIA responsável para recebimento de Ordem de fornecimento.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 A Detentora da Ata deverá prestar serviços de socorro quando solicitado pela Autarquia, em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontrar, sem custos adicionais.

5.4. A Detentora da Ata deverá possuir todas as máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessárias para a execução dos serviços no início da vigência da Ata, sob pena de multa por atraso no início dos serviços.

5.5. Executar os Serviços com integral observância aos documentos e informações fornecidas pela Autarquia e às normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho internas da Autarquia, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados.

5.6. Empregar na execução dos serviços, pessoal qualificado e devidamente uniformizado, assim como equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequado em número suficiente de forma a garantir os serviços de acordo com os termos e condições aqui previstos.

5.7. Será de responsabilidade da Detentora da Ata toda manutenção dos, equipamentos e custos de pessoal e os demais custos referente a prestação dos serviços.

5.8. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a serem considerados inadequados pela Autarquia, após verificação em conjunto com a Detentora da Ata.

5.9. A Detentora da Ata ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

5.10. Caso seja comprovado pelo SAAE que um serviço executado pela Detentora da Ata tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém, a Detentora da Ata será responsável por todos os danos causados.

5.11. Será de responsabilidade da Detentora da Ata todo e qualquer prejuízo causado a terceiros decorrentes da execução destes serviços, em que a Detentora da Ata tenha concorrido para tanto.

5.12. Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.13. Detentora da Ata executará todos os serviços previstos e necessários ao fim a que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de máquinas, equipamentos e mão-de - obra;

5.14. O SAAE não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas, no caso da empresa vencedora não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços fora do perímetro urbano do Município, arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

5.15. Responsabilizar-se pelos veículos do SAAE de Lucas do Rio Verde -MT, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem na execução do serviço.

5.16. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo SAAE de Lucas do Rio Verde -MT.

5.17. A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos da

frota de veículos do SAAE de Lucas do Rio Verde-MT, devendo sempre priorizar os serviços nos veículos especiais (caminhões do lixo).

5.18. Quando solicitado pelo SAAE de Lucas de Rio Verde, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, nº NF, Departamento/local de entrega, número da placa do veículo, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues.

5.19. No orçamento dos materiais e serviços deverá constar a placa do veículo, a descrição do produto, o valor individual e unitário.

5.20. Não será admitido, sem prévia autorização formal da Administração do SAAE – Serviços Autônomo de Água e esgoto, a terceirização dos serviços contratados, os quais deverão ser solicitados pela Detentora da Ata e autorizado pelo fiscal da Ata, devendo aplicar os descontos concedidos em sua proposta de preços.

5.21. No orçamento deverá constar, o número de patrimônio, descrição do equipamento, placa, quilometragem e modelo do veículo, descrição dos serviços realizados e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;

5.22. O SAAE ficará isento de fornecimento de qualquer material de higiene, limpeza ou que necessário para a boa execução do serviço, tais como: Panos, Estopas, Solventes, desengripantes, etc.

5.23. Os pneus recusados por não apresentarem condições de conserto, deverão ser devolvidos a Autarquia, sem nenhum ônus adicional, com recusa escrita da empresa.

5.24. Os materiais utilizados no conserto dos pneus deverão ser de 1ª qualidade.

5.25. A Detentora da Ata terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso,;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Autarquia poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

6.5. As sanções previstas nos itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos itens 6.2 e 6.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada da respectiva Ata, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à detentora da Ata de Registro de Preços e;

6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 6.3, reserva-se a Autarquia o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do detentor da ata.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução da Ata pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos **subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3** o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens **7.6.2.2** e **7.6.2.3**, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Autarquia após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem **7.6.2.1**, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens **7.6.2.2** e **7.6.2.3**.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem **7.6.2.4**, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de Autarquia da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Autarquia a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público; ou

8.4.2. a pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite

de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021–REGISTRO DE PREÇOS 047/2021** e a proposta da empresa Valtemir Pereira de Oliveira classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de Novembro de 2021

.SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Maurício Sacenti Fossatti

VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Valtemir Pereira de Oliveira

**Jéssica Regina Wohlemborg
Pregoeira**

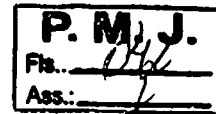
**Catiane Zaatreh Centurion
OAB/MT N° 21.975-0
Assessora Jurídica**

**Fiscalização:
Edemilson de Souza Almeida
CPF: 002.463.025-00**

Testemunhas:

**Tiago Junior Sales do Amaral
CPF: 048.899.891-37**

**Jocinéia Lemes de Barros
CPF: 651.883.571-00**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.711.134/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.566.253-2, com sede na Rodovia 364, KM 14, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, e-mail: pneuar51@gmail.com e telefone: (65) 3694-6666, neste ato Representada pelo Sr. **DIEGO PRADO DE SOUZA** portador do R.G. nº 17931533 SSP/MT e CPF nº 025.014.071-30, nas quantidades estimadas na **Seção quatro** desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E RECAPAGEM DOS PNEUS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

4 - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 - BORRACHUDO no valor de 8.848,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
364834	RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 - BORRACHUDO Detalhamento: RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 - BORRACHUDO	UNIDADE	VIPAL	16,0000	553,0000	8.848,00

8 - RECAPAGEM PARA PNEU 1400X24 no valor de 41.220,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374330	RECAPAGEM PARA PNEU 1400X24 Detalhamento: RECAPAGEM PARA PNEU 1400X24	UNIDADE	VIPAL	30,0000	1.374,0000	41.220,00

11 - RECAPAGEM PARA PNEU 18.4-34 no valor de 18.990,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374333	RECAPAGEM PARA PNEU 18.4-34 Detalhamento: RECAPAGEM PARA PNEU 18.4-34	UNIDADE	VIPAL	10,0000	1.899,0000	18.990,00

12 - RECAPAGEM PARA PNEU 19,5X24 no valor de 18.940,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	-------	------------	---------------	-------



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

374335	RECAPAGEM PARA PNEU 19,5X24 Detalhamento: RECAPAGEM PARA PNEU 19,5X24	UNIDADE	VIPAL	10,0000	1.894,0000	18.940,00
--------	---	---------	-------	---------	------------	-----------

14 - VULCANIZACAO DE PNEU 12.4-24 no valor de 1.016,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374337	VULCANIZACAO DE PNEU 12.4-24 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 12.4-24	UNIDADE	VIPAL	4,0000	254,0000	1.016,00

15 - VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24 no valor de 1.232,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374338	VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24	UNIDADE	VIPAL	4,0000	308,0000	1.232,00

18 - VULCANIZACAO DE PNEU 18.4-34 no valor de 1.760,0000

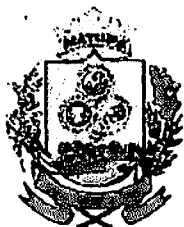
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374341	VULCANIZACAO DE PNEU 18.4-34 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 18.4-34	UNIDADE	VIPAL	4,0000	440,0000	1.760,00

20 - VULCANIZACAO DE PNEU 750/16 no valor de 672,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374343	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UNIDADE	VIPAL	8,0000	84,0000	672,00

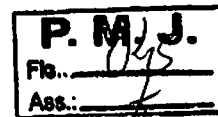
23 - VULCANIZACAO DE PNEU 12X16,5 no valor de 796,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374346	VULCANIZACAO DE PNEU 12X16,5 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 12X16,5	UNIDADE	VIPAL	4,0000	199,0000	796,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



24 - VULCANIZACAO DE PNEU 19,5X24 no valor de 2.124,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374347	VULCANIZACAO DE PNEU 19,5X24 Detalhamento: VULCANIZACAO DE PNEU 19,5X24	UNIDADE	VIPAL	6,0000	354,0000	2.124,00

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$ 95.598,00
-----------------------------	----------------------

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos de Execução:

5.1.1 - Borracharia: A empresa deverá executar os serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

Obs. No entanto, os casos emergenciais (como ambulâncias, micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus de transporte escolar) deverão ser atendidos imediatamente (prazo máximo de 30 minutos) após o recebimento da referida ordem de serviço;

5.1.2 – Recapagem e Vulcanização - Os pneus deverão ser retirados em até 5 (cinco) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em até 10 (dez) dias nas Secretarias do Município de Matupá, livre de frete e descarga;

5.2 – O atendimento das borracharias deverão ser disponibilizados 24 horas por dia. Caso o estabelecimento não esteja aberto a empresa deverá disponibilizar um telefone e o prazo máximo para atendimento nestas ocasiões será de 30 minutos;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – Os serviços do Lote 02 que serão realizados na Zona Rural de Matupá deverão ser realizado na Gleba União e Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.5 – A borracharia vencedora dos itens da Zona Rural deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani;

5.6 - A empresa vencedora do Lote 01 (Borracharia Zona Urbana) deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares);

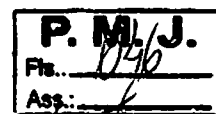
5.7 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



5.7.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.7.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.8 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.9 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.9.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.9.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.9.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.9.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.11 - Recebimento Dos Serviços:

5.11.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS PARA OS LOTES DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGENS

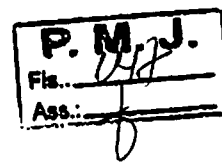
5.12.1 - Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto as sedes das Secretarias do Município, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.;

5.12.2 - As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa;

5.12.3 - Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução;

5.12.4 - A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra e materiais, e ainda o transporte, nos termos previstos neste edital;

5.12.5 - Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

5.12.6 - Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

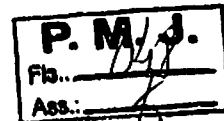
6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

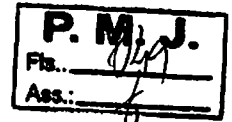
7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 7139-0 Conta Corrente nº 52048-9 em nome de D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

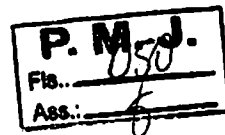
9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais,





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

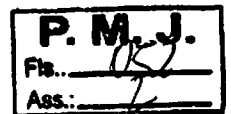
12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

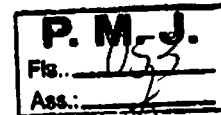
14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

- CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

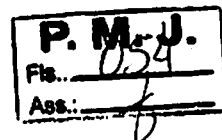
16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 10/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de março de 2021.

Município de Matupá
FERNANDO ZAFONATO
Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ sob o nº. 01.976.860/0048-91
CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES
CPF sob o nº 633.801.701-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL

THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



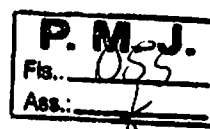


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL: N° 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 032/2021

VALIDADE: ATÉ 07/05/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo, 89, Centro – CEP 78.515-000, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF n° 955.424.858-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MAGNA GOMES DA SILVA 00278265111**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **30.487.831/0001-09**, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de conserto e montagem de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

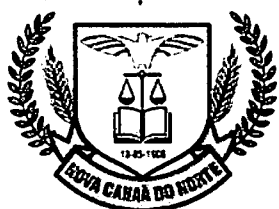
1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de 07/05/2021 até 07/05/2022;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

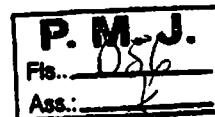


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MAGNA GOMES DA SILVA 00278265111 CNPJ Nº: 30.487.831/0001-09 ENDEREÇO: AV. JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS S/N CEP: 78515-000 – NOVA CANAÃ DO NORTE/MT TELEFONE: (66) 99635-2098						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	006.001.209	CONCERTO DE PNEU ARO 13	UNIDADE	320	28,00	8.960,00
2	006.001.210	MONTAGEM DE PNEU ARO 13	UNIDADE	320	25,00	8.000,00
3	006.001.211	CONCERTO DE PNEU ARO 14	UNIDADE	280	30,00	8.400,00
4	006.001.212	MONTAGEM DE PNEU ARO 14	UNIDADE	280	25,00	7.000,00
5	006.001.215	CONCERTO DE PNEU ARO 16	UNIDADE	550	30,00	16.500,00
6	006.001.216	MONTAGEM DE PNEU ARO 16	UNIDADE	450	25,00	11.250,00
7	006.001.221	CONCERTO DE PNEU ARO 18 (MOTOCICLETA)	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
8	006.001.222	MONTAGEM DE PNEU ARO 18 (MOTOCICLETA)	UNIDADE	120	24,00	2.880,00
9	006.001.213	CONCERTO DE PNEU ARO 15	UNIDADE	200	33,00	6.600,00
10	006.001.214	MONTAGEM PNEU ARO 15	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
11	006.001.217	CONCERTO DE PNEU ARO 16.5	UNIDADE	180	55,00	9.900,00
12	006.001.218	MONTAGEM DE PNEU ARO 16.5	UNIDADE	180	45,00	8.100,00
13	006.001.219	CONCERTO DE PNEU ARO 17.5	UNIDADE	500	45,00	22.500,00
14	006.001.220	MONTAGEM DE PNEU ARO 17.5	UNIDADE	400	35,00	14.000,00
15	006.001.223	CONCERTO DE PNEU ARO 20	UNIDADE	450	50,00	22.500,00
16	006.001.224	MONTAGEM DE PNEU ARO 20	UNIDADE	350	40,00	14.000,00
17	006.001.227	CONCERTO DE PNEU ARO 22.5	UNIDADE	500	55,00	27.500,00
18	006.001.228	MONTAGEM DE PNEU ARO 22.5	UNIDADE	380	50,00	19.000,00
19	006.001.225	CONCERTO DE PNEU ARO 22	UNIDADE	200	60,00	12.000,00
20	006.001.226	MONTAGEM DE PNEU ARO 22	UNIDADE	200	50,00	10.000,00
21	006.001.229	CONCERTO DE PNEU ARO 24	UNIDADE	300	100,00	30.000,00
22	006.001.230	MONTAGEM DE PNEU ARO 24	UNIDADE	230	80,00	18.400,00
23	006.001.231	CONCERTO DE PNEU ARO 25	UNIDADE	400	110,00	44.000,00
24	006.001.232	MONTAGEM DE PNEU ARO 25	UNIDADE	300	90,00	27.000,00
25	006.001.233	CONCERTO DE PNEU ARO 30 (TRATOR)	UNIDADE	100	130,00	13.000,00
26	006.001.234	MONTAGEM DE PNEU ARO 30 (TRATOR)	UNIDADE	100	100,00	10.000,00
27	006.001.235	CONCERTO DE PNEU ARO 34 (TRATOR)	UNIDADE	100	150,00	15.000,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

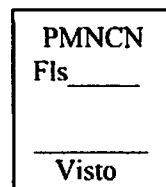
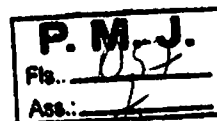


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



28	006.001.236	MONTAGEM DE PNEU ARO 34 (TRATOR	UNIDADE	100	130,00	13.000,00
		TOTAL GERAL (R\$)				407.490,00

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços;

5.3. Fornecer, por sua conta exclusiva todo o material necessário à execução dos serviços contratados;

5.4. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços;

5.5. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança;

5.6. Fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;

5.7. Providenciar o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários de trocas, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

5.8. Executar os serviços no perímetro urbano e dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

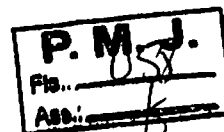


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto _____

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pela PREFEITURA, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da PREFEITURA.

5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.15. Permitir o livre acesso do representante da PREFEITURA às suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.16. Será de inteira responsabilidade da empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

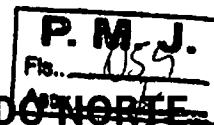


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto _____

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da detentora do registro de preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30(trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela PREFEITURA durante o mês.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

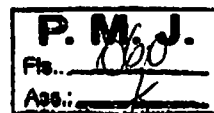


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto _____

8.2. A execução dos referidos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, sendo que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO terá o prazo de até 06 (seis) horas para entrega dos serviços.

8.3. Os serviços deverão ser realizados nos estabelecimentos da empresa DETENTORA DA ATA, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada, desmontagem, montagem e colocação dos pneus sem ônus algum para a PREFEITURA, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a mesma também será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

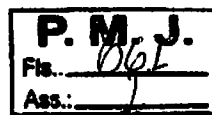


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Av. São Paulo, 89 – Centro – CEP 78.515.000 – Nova Canaã do Norte – MT – Fone: 66 3551-2400 / 3551-2425.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

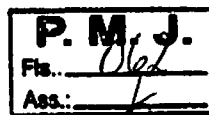


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto

presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

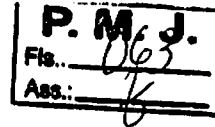


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

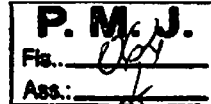


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN

Fls. _____

Visto

financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) **Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) **Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) **Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) **Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente

calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

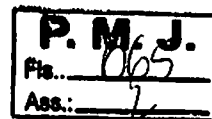


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

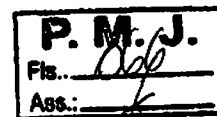


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____

Visto

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

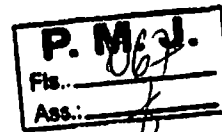
13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto _____

Unindo forças para transformar

eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT;

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

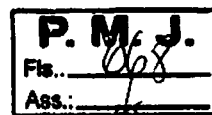
E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN

Fls. _____

Visto

Unindo forças para transformar

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024

P. M. J.
Fls. <u>069</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

PMNCN

Fls. _____

Visto

Unindo forças para transformar

16.3 Fica designado através da **PORTARIA N.º 036/SLC/2021**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO	702
SUPLENTE	LUCAS FELYPE DAMASCENO CARRARO	2340

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2021**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2021 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Canaã do Norte/MT, 07 de Maio de 2021

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

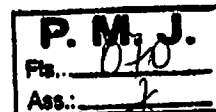


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024



PMNCN
Fls. _____
Visto _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

DETENTORA DO REGISTRO:

MAGNA GOMES DA SILVA 00278265111
MAGNA GOMES DA SILVA – CPF Nº 002.782.651-11



P. M. J.
Fls. 041
Ass. 6

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2021

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **27/09/2021**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, **PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO SOBRE DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Fornecedor:		MARCOS PAULO VILALVA DA MATA			CNPJ: 40.676.112/001-81	
Endereço:		Rua Mal Deodoro da Fonseca			Nº: 240	
Bairro:		Centro	Cidade: Santo Antônio do Leverger			CEP: 78.180-000
Representante Legal:		MARCOS PAULO VILALVA DA MATA			CPF: 998.054.561-53	
Email:		marcos.operamax@gmail.com			TELEFONE: 65 9.9660-1699	
ITEM	Código TCE MT	Und.	Descrição	Quat	Valor unitário	Valor total
00001	29274	UN	CONCERTO DE CAMARAS LINHA LEVE	150	R\$ 30.00	R\$ 4,500.00
00002	4045	UN	CONCERTO DE PNEUS SEM CAMARA	250	R\$ 20.00	R\$ 5,000.00
00003	597	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 17,5R	90	R\$ 147.00	R\$ 13,230.00
00004	594	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X20	90	R\$ 173.00	R\$ 15,570.00
00005	592	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	40	R\$ 173.00	R\$ 6,920.00
00006	596	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 22.5R	130	R\$ 165.00	R\$ 21,450.00
00007	155747	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 165/70 R13	60	R\$ 21.00	R\$ 1,260.00



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000

TEL: (065) 3341-1346

00008	18349	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 175/70 R13	60	R\$ 21.00	R\$ 1,260.00
00009	15746	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185/70 R14	30	R\$ 21.00	R\$ 630.00
00010	15742	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 275/80 R22.5	175	R\$ 55.00	R\$ 9,625.00
00011	15743	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 215/75 R17.5	175	R\$ 170.00	R\$ 29,750.00
00012	15744	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 1000X20	100	R\$ 50.00	R\$ 5,000.00
00013	15737	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/8.16	10	R\$ 250.00	R\$ 2,500.00
00014	2960	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25	25	R\$ 500.00	R\$ 12,500.00
00015	6575	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-9-26	25	R\$ 422.00	R\$ 10,550.00
00016	599	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	25	R\$ 500.00	R\$ 12,500.00
00017	604	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4-24 12 LONAS	5	R\$ 528.00	R\$ 2,640.00
00018	603	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-30 12 LONAS	5	R\$ 800.00	R\$ 4,000.00
00019	4491	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-34 12 LONAS	5	R\$ 600.00	R\$ 3,000.00
00020	2629	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.34	10	R\$ 900.00	R\$ 9,000.00
00021	2628	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.30	7	R\$ 650.00	R\$ 4,550.00
00022	2630	UN	DUPLAGEM DE PNEU 12.4.24	7	R\$ 430.00	R\$ 3,010.00
00023	2627	UN	DUPLAGEM DE PNEU 14.9.24	7	R\$ 413.00	R\$ 2,891.00
00024	4039	UN	DUPLAGEM DE PNEU 17.5/25	5	R\$ 567.00	R\$ 2,835.00
00025	5116	UN	DUPLAGEM DE PNEU	4	R\$ 106.00	R\$ 424.00
00026	4297	UN	RECAPAGEM 7.50X16 LISO	50	R\$ 353.60	R\$ 17,680.00
00027	4298	UN	RECAPAGEM 7.50X16 BORRACHUDO	80	R\$ 395.00	R\$ 31,600.00
00028	4302	UN	RECAPAGEM 9.00X20 LISO	100	R\$ 583.00	R\$ 58,300.00
00029	4303	UN	RECAPAGEM 9.00X20 BORRACHUDO	150	R\$ 599.00	R\$ 89,850.00
00030	4289	UN	RECAPAGEM 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	150	R\$ 1,400.00	R\$ 210,000.00
00031	4304	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 LISO	180	R\$ 633.00	R\$ 113,940.00
00032	4306	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 BORRACHUDO	180	R\$ 743.00	R\$ 133,740.00
00033	582	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5 LISO	50	R\$ 673.00	R\$ 33,650.00
00034	4296	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5BORRACHUDO	150	R\$ 637.00	R\$ 95,550.00
00035	22707	C M	RECAUCHUTAGEM 7.50 X18	50	R\$ 483.00	R\$ 24,150.00
00036	227279- 2	UN	RECAUCHUTAGEM 1.300/1.400X24	40	R\$ 1,240.00	R\$ 49,600.00
00037	24242	UN	RECAUCHUTAGEM 17.5 X 25	40	R\$ 1,080.00	R\$ 43,200.00
00038	24243	UN	RECAUCHUTAGEM 19.5X24	35	R\$ 1,150.00	R\$ 40,250.00
00039	24244	UN	RECAUCHUTAGEM 16.9X30	40	R\$ 837.00	R\$ 33,480.00
00040	24245	UN	RECAUCHUTAGEM 18.4X30	40	R\$ 826.00	R\$ 33,040.00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000

TEL : (065) 3341-1346

P. M. J.
Fls. 023
Ass.

00041	24246	UN	RECAUCHUTAGEM 12 X 16,5	40	R\$ 683.00	R\$ 27,320.00
00042	10937	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 34	25	R\$ 200.00	R\$ 5,000.00
00043	13936	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 14.9-24	15	R\$ 210.00	R\$ 3,150.00
00044	24247	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 12X16.5	15	R\$ 42.00	R\$ 630.00
00045	24248	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1400X24	35	R\$ 150.00	R\$ 5,250.00
00046	24249	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 17.5X25	30	R\$ 114.00	R\$ 3,420.00
VALOR TOTAL :						R\$ 1,237,395.00

2.3. Em observância ao art.11 inciso II do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo o primeiro colocado da ata, ficam registrado em forma do anexo I desta ata os itens do termo de referencia, unidade, especificação, marca, fornecedor e o preço unitário da locação mensal em 2º classificação, mediante anuência da classifica, que aceitam cotar seus material/serviços em valor igual ao do licitante em primeiro lugar(primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial desta ata nos casos especificados na clausula décima segunda,o órgão gerenciador ou aderente da ARP restante da prestação de serviços de borracharia as demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da ultima proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro de comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto 7892/13e o Decreto 9488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposição das Leis Federais nº 8666/93 , LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

3.2. Regulamente convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Maximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Santo Antonio de Leverger-MT ,sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração contrato social carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a Empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado contratar a prestação de serviços de borracharia na sua totalidade por se tratar exclusivamente de SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente , ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização á empresa signatária do SRP.



P. M. J.
Fls. 074
Ass. D

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULAS QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT representado Prefeitura Municipal, através de um fiscal de Registro de Preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que reagem à matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Gestão setor de licitação e contratos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não cumprimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.

5.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade do material de construção entregue se esta de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do serviço de borracharia.

7.3. Em se verificando vícios ou avarias no serviço de borracharia o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou avarias na entrega do serviço de borracharia o fornecedor será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.



P. M. J.
Fla.: 03
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue á contratada a autorização de fornecimento para a devida entrega dos itens adjudicados com antecedência de até 03 dias de prazo devendo à contratada se programar para a entrega no dia agendado pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entregar do material de construção.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax - símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.2.6. O prazo de entrega do serviço de borracharia objeto desta licitação será de acordo com ordem de serviço, contado da data do recebimento da requisição.

8.2.7. O objeto serviço de borracharia prestado no perímetro urbano e rural do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais sem ônus adicional para a contratante, o fornecimento ser realizado mediante ordem de fornecimento emitida pela a Secretaria Municipal de Gestão, para o licitante detentor da Ata de Registro de Preços.

8.2.8. O serviço de borracharia será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.2.9. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do Fiscal;

8.2.10. Em se verificado problema como avarias e inconformidade na entrega do serviço de borracharia a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.2.11. O serviço de borracharia deverá ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento que indicará o quantitativo e local da entrega no perímetro urbano e rural do município de Santo Antonio de Leverger-MT, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a entrega dos itens do serviço de borracharia em conformidade com as especificações constante do Anexo I - Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações das aquisições do serviço de borracharia;



P. M. J.
Fls.: 02
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

9.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições á percepção do valor faturado quando for o caso;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do serviço de borracharia, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.

9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

9.2 - DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Presencial dele decorrente:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos materiais de construção;

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

9.2.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **MARIO LÉO RIBEIRO**, Portaria nº 235/GP/2021 designado pela Secretaria Municipal de Gestão/setor de transporte termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;



P. M. J.
Fls.: 077
Ass.:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – O fornecedor não dispuser a substituir o serviço de borracharia que apresentar defeitos, avarias e inconformidade com a descrição do termo de referência ;

VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII – Demais sanções prevista no Edital e Termo de Referência.

12.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata , devidamente comprovados e justificados.:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

12.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as perfeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminado valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.



P. M. J.
Fls. 028
Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

13.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.4. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.5. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis.

13.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, "A" DA Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição fora das medições ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os correntes dos exercícios de acordo com a disponibilidade.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.



P. M. J.
Fls. 02
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento) , a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de São Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente á ARP será o responsável pelas sanções administrativa aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado pelo o Decreto 3.555/2000, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da Ata e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

P. M. J.
Fls. 080
Ass. 2

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2. Quando o preço de mercado torna-se superiores ao preço registrado se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade do motivo se comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.



P. M. J.
Fls. 081
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula – se às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação ;
- c) Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e pelo o Decreto 9488/2018, respeitados os direitos do fornecer.
- b) Cancela – lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a ENTREGA DO OBJETO.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO / SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com, a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Leverger/MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Paulo Vilalva da Mata
CNPJ: 40.676.112/001-81
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Pregão Eletrônico Nº 4/2021

Aos 5 dias do mês de Março de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT**, com sede na avenida rio de janeiro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.253/0001-41, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 31327555SESP PR e inscrito no CPF nº 483.407.749-72, residente e domiciliado na ROD MT 010 KM 26, bairro ZONA RURAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor THIAGO YURI HARALA DIAS 04085759132		CNPJ 37.165.064/0001-52
Endereço AVENIDA DOS PIONEIROS		Nº SN
Bairro PIONEIRO II	Cidade TAPURAH	CEP 78573000
Representante Legal		CPF
Email BORRACHARIA_DOALEMAO@HOTMAIL.COM		Telefone 6635371649

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	403083	CONCERTO DE PNEU 225/75 R 16	UNIDADE	0 0	30,00	15,0000	450,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 225/75 R 16					
2	403084	CONCERTO DE PNEU 235/70 R16	UNIDADE	0 0	90,00	15,0000	1.350,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 235/70 R16					
3	403085	CONCERTO DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	0 0	20,00	15,0000	300,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 245/70 R16					
4	403086	CONCERTO DE PNEU 1000/20	UNIDADE	0 0	100,00	30,0000	3.000,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 1000/20					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	403087	CONCERTO DE PNEU 1100/22 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 1100/22	UNIDADE	0 0	30,00	29,0000	870,00
6	403088	CONCERTO DE PNEU 215/75 R17,50 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 215/75 R17,50	UNIDADE	0 0	100,00	15,0000	1.500,00
7	403089	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	0 0	60,00	15,0000	900,00
8	403090	CONCERTO DE PNEU 275/80 R22.5 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 275/80 R22.5	UNIDADE	0 0	250,00	30,0000	7.500,00
9	403091	CONCERTO DE PNEU 295/80 R22.5 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 295/80 R22.5	UNIDADE	0 0	100,00	30,0000	3.000,00
10	403092	CONCERTO DE PNEU 175/70 R13 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 175/70 R13	UNIDADE	0 0	80,00	15,0000	1.200,00
11	403093	CONCERTO DE PNEU 12.4-24 10 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 12.4-24 10 LONAS	UNIDADE	0 0	40,00	33,0000	1.320,00
12	403094	CONCERTO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	UNIDADE	0 0	100,00	45,0000	4.500,00
13	403095	CONCERTO DE PNEU 14.9-24 8 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 14.9-24 8 LONAS	UNIDADE	0 0	60,00	40,0000	2.400,00
14	403096	CONCERTO DE PNEU 14.9-28 8 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 14.9-28 8 LONAS	UNIDADE	0 0	30,00	45,0000	1.350,00
15	403097	CONCERTO DE PNEU 17.5 -25 16 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 17.5 -25 16 LONAS	UNIDADE	0 0	60,00	70,0000	4.200,00
16	403100	CONCERTO DE PNEU 18.4 30 12 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 18.4 -25 12 LONAS	UNIDADE	0 0	20,00	65,0000	1.300,00
17	403106	CONCERTO DE PNEU 185 R14 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 185 R14	UNIDADE	0 0	30,00	15,0000	450,00
18	403107	CONCERTO DE PNEU 185/60 R15 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	0 0	10,00	15,0000	150,00
19	403108	CONCERTO DE PNEU 195/60 R15 Detalhamento CONCERTO DE PNEU 195/60 R15	UNIDADE	0 0	100,00	15,0000	1.500,00
20	403109	CONCERTO DE PNEU 23.1-30 12 LONAS Detalhamento CONCERTO DE PNEU 23.1-30 12 LONAS	UNIDADE	0 0	30,00	75,0000	2.250,00
21	403110	CONCERTO DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	0 0	20,00	15,0000	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 235/75 R15					
22	403111	CONCERTO DE PNEU 225/75 R15	UNIDADE	0 0	100,00	15,0000	1.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 225/75 R15					
23	403112	CONCERTO DE PNEU 265/65 R17	UNIDADE	0 0	60,00	15,0000	900,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 265/65 R17					
24	403114	CONCERTO DE PNEU 185/70 R14	UNIDADE	0 0	100,00	15,0000	1.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE PNEU 185/70 R14					
25	403116	MONTAGEM DE PNEU 225/75 R15	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 225/75 R15					
26	403117	MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16					
27	403118	MONTAGEM DE PNEU 235/70 R16	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 235/70 R16					
28	403119	MONTAGEM DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 245/70 R16					
29	403120	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	UNIDADE	0 0	30,00	25,0000	750,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 1000/20					
30	403121	MONTAGEM DE PNEU 1100/22	UNIDADE	0 0	12,00	25,0000	300,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 1100/22					
31	403122	MONTAGEM DE PNEU 215/75 R17,50	UNIDADE	0 0	100,00	15,0000	1.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 215/75 R17,50					
32	403123	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16	UNIDADE	0 0	12,00	15,0000	180,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16					
33	403124	MONTAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5	UNIDADE	0 0	100,00	25,0000	2.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5					
34	403125	MONTAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5	UNIDADE	0 0	50,00	29,5000	1.475,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5					
35	403126	MONTAGEM DE PNEU 175/70 R 13	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 175/70 R 13					
36	403127	MONTAGEM DE PNEU 12.4 - 24 10 LONAS	UNIDADE	0 0	12,00	30,0000	360,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 12.4 - 24 10 LONAS					
37	403128	MONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	UNIDADE	0 0	20,00	65,0000	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

P. M. J.
Fls. 186
Ass. [assinatura]

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS					
38	403129	MONTAGEM DE PNEU 14.9-24 08 LONAS	UNIDADE	0 0	12,00	45,0000	540,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 14.9-24 08 LONAS					
39	403130	MONTAGEM DE PNEU 14.9-28 08 LONAS	UNIDADE	0 0	12,00	45,0000	540,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 14.9-28 08 LONAS					
40	403131	MONTAGEM DE PNEU 17.5-25 16 LONAS	UNIDADE	0 0	20,00	75,0000	1.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 17.5-25 16 LONAS					
41	403132	MONTAGEM DE PNEU 18.4-30 12 LONAS	UNIDADE	0 0	10,00	75,0000	750,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 18.4-30 12 LONAS					
42	403133	MONTAGEM DE PNEU 185 R14	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 185 R14					
43	403134	MONTAGEM DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	0 0	12,00	15,0000	180,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 185/60 R15					
44	403135	MONTAGEM DE PNEU 185/70 R14	UNIDADE	0 0	12,00	15,0000	180,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 185/70 R14					
45	403136	MONTAGEM DE PNEU 19.5L 24 12 LONAS	UNIDADE	0 0	6,00	45,0000	270,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 19.5L 24 12 LONAS					
46	403137	MONTAGEM DE PNEU 195/60 R15	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 195/60 R15					
47	403138	MONTAGEM DE PNEU 23.1-30 12 LONAS	UNIDADE	0 0	16,00	75,0000	1.200,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 23.1-30 12 LONAS					
48	403139	MONTAGEM DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	0 0	12,00	15,0000	180,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 235/75 R15					
49	403140	MONTAGEM DE PNEU 225/75 R15	UNIDADE	0 0	12,00	10,0000	120,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 225/75 R15					
50	403141	MONTAGEM DE PNEU 265/65 R17	UNIDADE	0 0	20,00	10,0000	200,00
		<u>Detalhamento</u>					
		MONTAGEM DE PNEU 265/65 R17					
51	403143	TROCA DE PNEU RAIO 13 A 14	UNIDADE	0 0	300,00	10,0000	3.000,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE PNEU RAIO 13 A 14					
52	403150	TROCA DE PNEU RAIO 15 A 17,50	UNIDADE	0 0	300,00	10,0000	3.000,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE PNEU RAIO 15 A 17,50					
53	403151	TROCA DE PNEU RAIO 18 A 20	UNIDADE	0 0	350,00	15,0000	5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE PNEU RAIO 18 A 20					
54	403152	TROCA DE PNEU RAIO 21 A 24	UNIDADE	0 0	350,00	20,0000	7.000,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE PNEU RAIO 21 A 24					
55	403153	TROCA DE PNEU RAIO 25 ACIMA	UNIDADE	0 0	200,00	30,0000	6.000,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE PNEU RAIO 25 ACIMA					
56	403154	TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 13 A 14	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 13 A 14					
57	403155	TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 15 A 17,5	UNIDADE	0 0	50,00	12,0000	600,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 15 A 17,50					
58	403156	TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 18 A 20	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 18 A 20					
59	403157	TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 21 A 24	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 21 A 24					
60	403158	TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 25 A 30	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		TROCA DE BICO DE PNEU RAIO 25 A 30					
61	403159	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 01	UNIDADE	0 0	50,00	3,5000	175,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 01					
62	403160	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 02	UNIDADE	0 0	50,00	8,0000	400,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 02					
63	403161	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 03	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 03					
64	403162	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 04	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 04					
65	403163	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 05	UNIDADE	0 0	50,00	15,0000	750,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 05					
66	403164	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 06	UNIDADE	0 0	50,00	18,0000	900,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 06					
67	403165	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 07	UNIDADE	0 0	50,00	25,0000	1.250,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 07					
68	403166	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 08	UNIDADE	0 0	50,00	30,0000	1.500,00
		<u>Detalhamento</u>					
		CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 08					
69	403167	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 09	UNIDADE	0 0	50,00	30,0000	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<u>Detalhamento</u>							
CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 09							
70	403168	CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 10	UNIDADE	0 0	50,00	40,0000	2.000,00
<u>Detalhamento</u>							
CONCERTO DE TIP TOP TAMANHO 10							
71	403169	CONCERTO DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19	UNIDADE	0 0	50,00	15,0000	750,00
<u>Detalhamento</u>							
CONCERTO DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19							
72	403170	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19	UNIDADE	0 0	50,00	10,0000	500,00
<u>Detalhamento</u>							
MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19							
73	403171	TROCA DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19	UNIDADE	0 0	50,00	15,0000	750,00
<u>Detalhamento</u>							
TROCA DE PNEUS DE MOTO RAO 14 A 19							
74	403172	CONCERTO DE PNEU 195/60 R 15	UNIDADE	0 0	20,00	15,0000	300,00
<u>Detalhamento</u>							
CONCERTO DE PNEU 195/60 R 15							
75	403180	CONCERTO DE PNEU BOB CAT 12X16.5	UNIDADE	0 0	30,00	20,0000	600,00
<u>Detalhamento</u>							
CONCERTO DE PNEU BOB CAT 12X16.5							
TOTAL						97.780,00	

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de TAPURAH, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



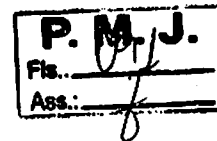
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, CEP: 78573-000

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito(a)

THIAGO YURI HARALA DIAS 04085759132



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 33/2022/DIU-GB

Juara/MT, 17 de Maio de 2022.

À Sra.

Márcia Regina Fernandes de Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MONTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Na oportunidade, cumprimentando Vossa Senhoria e solicitamos abertura de processo licitatório para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MONTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cidade – Departamento de Urbanismo.

Justificativa: JUSTIFICA-SE A LICITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO E PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

Das Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

Segue anexo:

- ✓ Planilha da Secretaria e suas respectivas dotações orçamentárias;
- ✓ Cotações de Fornecedores utilizados na composição de preço base para futura aquisição;
- ✓ Valor Global Estimado: R\$

Certo de contar com Vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Att,


Salvador Marinho Rizzolio Alves
Secretaria Municipal de Cidade
Portaria nº 006/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 7224
DATA 17/05/2022
HORÁRIO 15:19 h



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

N. da Solicitação: 33 **Ano:** 2022 **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

Unidade: DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA URBANA **Data:** 17/05/2022 **Valor Estimado:**

Usa Convênio: **Nº do Convênio:**

Condições de Pagamento:
CONFORME A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

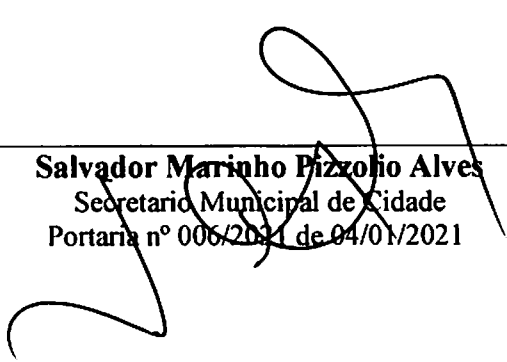
Local de Entrega:
ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO

Prazo de Entrega:
CONFORME A NECESSIDADE

Dotação Orçamentária: 06.005.15.452.0029.2286.339039 **Código Reduzido:** 189

Objeto:
FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos, MONTAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS.

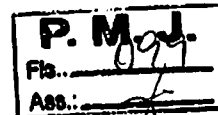
Justificativa:
JUSTIFICA-SE A LICITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO E PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.



Salvador Marinho Pizzolho Alves
Secretário Municipal de Cidade
Portaria nº 006/2021 de 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



TERMO DE REFERENCIA 2022

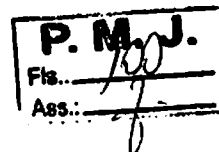
- 1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	100	Unidade	50.00	5.000.00
02	91414	CONCERTO DE PNEU 14.9/24	50	Unidade	80.00	4.000.00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	50	Unidade	80.00	4.000.00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	100	Unidade	180.00	18.000.00
05	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	50	Unidade	20.00	1.000.00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	50	Unidade	20.00	1.000.00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	200	Unidade	20.00	4.000.00
09	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	100	Unidade	40.00	4.000.00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40.00	4.000.00
12	91425	MONTAGEM DE PNEU 14.9/24	30	Unidade	80.00	2.400.00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	30	Unidade	80.00	2.400.00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17.5/25	30	Unidade	180.00	5.400.00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	20.00	400.00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	60	Unidade	20.00	1.200.00
19	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	60	Unidade	40.00	2.400.00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	30	Unidade	180.00	5.400.00
22	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14.9/24	10	Unidade	340.00	3.400.00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	10	Unidade	420.00	4.200.00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	540.00	10.800.00
25	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	10	Unidade	70.00	700.00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	70.00	1.400.00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	70.00	2.100.00
29	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	40	Unidade	100.00	4.000.00
31	98590	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	20.00	600.00
34	98593	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	20.00	600.00
36	98596	CONCERTO PNEU 18.4/34	10	Unidade	180.00	1.800.00
37	98597	CONCERTO PNEU 18.4/30	10	Unidade	180.00	1.800.00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	20	Unidade	50.00	1.000.00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	20	Unidade	80.00	1.600.00
40	98603	MONTAGEM PNEU 18.4-34	10	Unidade	180.00	1.800.00
41	98604	MONTAGEM PNEU 18.4-30	10	Unidade	180.00	1.800.00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	50.00	500.00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	10	Unidade	80.00	800.00
44	98610	VULCANIZACAO PNEU 18.4-34	06	Unidade	550.00	3.300.00
45	98611	VULCANIZACAO PNEU 18.4-30	06	Unidade	550.00	3.300.00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	280.00	1.680.00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	06	Unidade	340.00	2.040.00
48	98617	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 14	10	Unidade	20.00	200.00
51	98624	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	10	Unidade	20.00	200.00
		CONCERTO DE PNEU 185/60 R14	10	Unidade	20.00	200.00
		MONTAGEM DE PNEU 185/60 R14	10	Unidade	20.00	200.00

14.9045721000124
J. R. LOPES FILI
Borracharia do Jereba
Av. Rio Arinos, 1748 W
Juara - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



TERMO DE REFERENCIA 2022

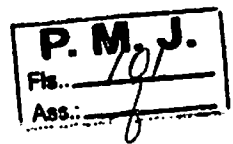
- 1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40,00	4.000,00
02	91414	CONCERTO DE PNEU 14.9/24	50	Unidade	120,00	6.000,00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	50	Unidade	120,00	6.000,00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	100	Unidade	20,00	2.000,00
05	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	50	Unidade	20,00	1.000,00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	50	Unidade	20,00	1.000,00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	200	Unidade	40,00	8.000,00
09	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	100	Unidade	40,00	4.000,00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	35,00	3.500,00
12	91425	MONTAGEM DE PNEU 14.9/24	30	Unidade	120,00	3.600,00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	30	Unidade	120,00	3.600,00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17.5/25	30	Unidade	20,00	600,00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	20,00	400,00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	60	Unidade	25,00	1.500,00
19	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	60	Unidade	30,00	1.800,00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	30	Unidade	200,00	6.000,00
22	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14.9/24	10	Unidade	450,00	4.500,00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	10	Unidade	450,00	4.500,00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	50,00	1.000,00
25	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	10	Unidade	70,00	700,00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	80,00	1.600,00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	200,00	6.000,00
29	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	40	Unidade	120,00	4.800,00
31	98590	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	200,00	6.000,00
34	98593	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	200,00	6.000,00
36	98596	CONCERTO PNEU 18.4/34	10	Unidade	3.000,00	30.000,00
37	98597	CONCERTO PNEU 18.4/30	10	Unidade	3.000,00	30.000,00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	20	Unidade	100,00	2.000,00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	20	Unidade	150,00	3.000,00
40	98603	MONTAGEM PNEU 18.4-34	10	Unidade	2.000,00	20.000,00
41	98604	MONTAGEM PNEU 18.4-30	10	Unidade	2.000,00	20.000,00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	100,00	1.000,00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	10	Unidade	150,00	1.500,00
44	98610	VULCANIZACAO PNEU 18.4-34	06	Unidade	150,00	900,00
45	98611	VULCANIZACAO PNEU 18.4-30	06	Unidade	500,00	3.000,00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	120,00	720,00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	06	Unidade	450,00	2.700,00
48	98617	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 14	10	Unidade	200,00	2.000,00
51	98624	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	10	Unidade	200,00	2.000,00
		CONCERTO DE PNEU 185/60 R15	10		200,00	2.000,00
		MONTAGEM DE PNEU 185/60 R15	10		200,00	2.000,00

M. Paulo Barbosa Borracharia - ME
CNPJ 06.983.211/0001-78
Av. Rio Arinos, 1368-W
CEP 78.575-000
Mato Grosso
Centro
Juara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



TERMO DE REFERENCIA 2022

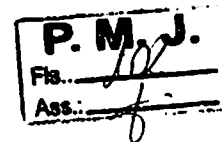
- 1.1. Objetivo: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unitário	V. Total
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40,00	4.000,00
02	91414	CONCERTO DE PNEU 14.9/24	50	Unidade	80,00	4.000,00
03	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	50	Unidade	80,00	4.000,00
04	91416	CONCERTO DE PNEU 17.5/25	100	Unidade	15,00	1.500,00
05	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	50	Unidade	20,00	1.000,00
07	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	50	Unidade	20,00	1.000,00
08	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	200	Unidade	35,00	7.000,00
09	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	100	Unidade	30,00	3.000,00
11	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	100	Unidade	40,00	4.000,00
12	91425	MONTAGEM DE PNEU 14.9/24	30	Unidade	80,00	2.400,00
13	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	30	Unidade	80,00	2.400,00
14	91427	MONTAGEM DE PNEU 17.5/25	30	Unidade	150,00	4.500,00
17	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	20,00	400,00
18	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	60	Unidade	35,00	2.100,00
19	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	60	Unidade	30,00	1.800,00
21	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	30	Unidade	180,00	5.400,00
22	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14.9/24	10	Unidade	340,00	3.400,00
23	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	10	Unidade	420,00	4.200,00
24	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5/25	20	Unidade	540,00	10.800,00
25	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	10	Unidade	50,00	500,00
27	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	20	Unidade	50,00	1.000,00
28	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	30	Unidade	180,00	5.400,00
29	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	40	Unidade	100,00	4.000,00
31	98590	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	20,00	600,00
34	98593	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 175/65 ARO 14	30	Unidade	20,00	600,00
36	98596	CONCERTO PNEU 18.4/34	10	Unidade	150,00	1.500,00
37	98597	CONCERTO PNEU 18.4/30	10	Unidade	150,00	1.500,00
38	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	20	Unidade	50,00	1.000,00
39	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	20	Unidade	80,00	1.600,00
40	98603	MONTAGEM PNEU 18.4-34	10	Unidade	150,00	1.500,00
41	98604	MONTAGEM PNEU 18.4-30	10	Unidade	150,00	1.500,00
42	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	10	Unidade	50,00	500,00
43	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	10	Unidade	80,00	800,00
44	98610	VULCANIZACAO PNEU 18.4-34	06	Unidade	550,00	3.300,00
45	98611	VULCANIZACAO PNEU 18.4-30	06	Unidade	550,00	3.300,00
46	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	06	Unidade	280,00	1.680,00
47	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	06	Unidade	340,00	2.040,00
48	98617	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 14	10	Unidade	20,00	200,00
51	98624	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	10	Unidade	20,00	200,00
		CONCERTO DE PNEU 185/60 R15	10		20,00	200,00
		MONTAGEM DE PNEU 185/60 R15	10		20,00	200,00

Josiana Dias
T DA SILVA DIAS SANTOS BORRACHARIA
CNPJ: 35.910.204-0001/44
Borracharia do Alemão
Cel: (66) 9.99115-6322



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2021/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 031/2021/ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

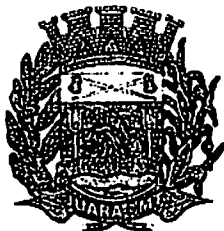
EMPRESA:	EDUARDO LAURO ME
CNPJ:	03.995.467/0001-07
ENDEREÇO:	Rua Adenilson de Brida, 1043 W, Jardim Itapuã - Juara-MT
REPRESENTANTE:	Nome: Eduardo Lauro CPF: 359.605.581-49 RG: 0258179-5 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66)99952-7946

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Serviços de Conserto Montagem e Vulcanização de Pneus, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 031/2021, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
1	4659	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R17	UNIDADE	8	97,50	780,00
2	78668	CONCERTO DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	64	20,80	1331,20
3	78669	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	51	18,20	928,00
4	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	UNIDADE	250	28,60	7.150,00
5	91414	CONCERTO DE PNEU 14,9/24	UNIDADE	60	71,50	4.290,00
6	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	UNIDADE	200	81,25	16.250,00
7	91416	CONCERTO DE PNEU 17,5/25	UNIDADE	160	91,00	14.560,00
8	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	UNIDADE	159	24,05	3.283,95
9	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	139	22,75	3.162,25



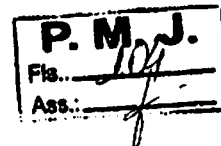
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls. 103
Ass. J

10	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	155	22,10	3.425,50
11	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	UNIDADE	618	32,50	20.085,00
12	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	UNIDADE	115	26,00	2.990,00
13	91422	CONCERTO DE PNEU 900/20	UNIDADE	215	28,60	6.149,00
14	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	UNIDADE	200	26,00	5.200,00
15	91425	MONTAGEM DE PNEU 14,9/24	UNIDADE	40	65,00	2.600,00
16	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	UNIDADE	130	78,00	10.140,00
17	91427	MONTAGEM DE PNEU 17/5/25	UNIDADE	90	80,60	7.254,00
18	91428	MONTAGEM DE PNEU 175/80 R14	UNIDADE	60	22,75	1.365,00
19	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	210	22,75	4.777,50
20	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	102	19,50	1.989,00
21	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	UNIDADE	410	26,00	10.660,00
22	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	UNIDADE	70	23,40	1.638,00
23	91433	MONTAGEM DE PNEU 900/20	UNIDADE	310	26,00	8.060,00
24	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	UNIDADE	80	247,00	19.760,00
25	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14/9/24	UNIDADE	20	429,00	8.580,00
26	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	UNIDADE	40	455,00	18.200,00
27	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17,5/25	UNIDADE	50	520,00	26.000,00
28	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	UNIDADE	30	97,50	2.925,00
29	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	UNIDADE	26	97,50	2.535,00
30	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	UNIDADE	67	97,50	6.532,50
31	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	UNIDADE	110	273,00	30.030,00
32	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UNIDADE	50	162,50	8.125,00
33	91444	VULCANIZACAO DE PNEU 900/20	UNIDADE	50	247,00	12.350,00
34	98590	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 13	UNIDADE	40	28,60	1.144,00
35	98593	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 13	UNIDADE	30	26,00	780,00
36	98594	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 295/80, ARO 22,5	UNIDADE	50	37,70	1.885,00
37	98596	CONCERTO PNEU 18.4-34	UNIDADE	20	136,50	2.730,00
38	98597	CONCERTO PNEU 18.4-30	UNIDADE	20	149,50	2.990,00
39	98599	CONCERTO PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	60	32,50	1.950,00
40	98600	CONCERTO PNEU 19.5-24	UNIDADE	80	81,25	6.500,00
41	98603	MONTAGEM PNEU 18.4-34	UNIDADE	20	117,00	2.340,00
42	98604	MONTAGEM PNEU 18.4-30	UNIDADE	20	146,25	2.925,00
43	98606	MONTAGEM PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	30	32,50	975,00
44	98607	MONTAGEM PNEU 19.5-24	UNIDADE	35	78,00	2.730,00
45	98610	VULCANIZACAO PNEU 18.4-34	UNIDADE	16	585,00	9.360,00
46	98611	VULCANIZACAO PNEU 18.4-30	UNIDADE	16	559,00	8.944,00
47	98613	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	22	162,50	3.575,00



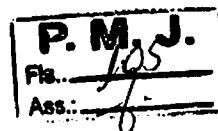
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



48	98614	VULCANIZACAO PNEU 19.5-24	UNIDADE	26	455,00	11.830,00
49	98617	MONTAGEM PNEU 175/70, ARO 14	UNIDADE	50	22,75	1.137,50
50	98622	CONCERTO PNEU 175/80, ARO 13	UNIDADE	44	23,40	1.029,60
51	98623	CONCERTO PNEU 205/75, ARO 16	UNIDADE	28	24,05	673,40
52	98624	MONTAGEM PNEU 175/70, ARO 13	UNIDADE	84	18,20	1.528,80
53	98625	MONTAGEM PNEU 205/75, ARO 16	UNIDADE	30	22,75	682,50
54	98626	VULCANIZACAO PNEU 175/70	UNIDADE	32	117,00	3.744,00
55	98627	VULCANIZACAO PNEU 205/75	UNIDADE	15	104,00	1.560,00
56	111553	CONCERTO DE PNEU 60/100 R17	UNIDADE	6	28,60	171,60
57	111554	CONCERTO DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	16	24,05	384,80
58	111555	CONCERTO DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	2	32,50	65,00
59	111556	CONCERTO DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	8	31,20	249,60
60	111557	CONCERTO DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	12	24,05	288,60
61	111558	CONCERTO DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	8	31,20	249,60
62	111559	CONCERTO DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	46	22,75	1.046,50
63	111560	CONCERTO DE PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	32	32,50	1.040,00
64	111561	MONTAGEM DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	16	24,05	384,80
65	111562	MONTAGEM DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	4	32,50	130,00
66	111563	MONTAGEM DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	8	23,40	187,20
67	111564	MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	12	24,05	288,60
68	111565	MONTAGEM DE PNEU 185/60 R 15	UNIDADE	8	23,40	187,20
69	111566	MONTAGEM DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	21	22,75	477,75
70	111567	MONTAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	32	28,60	915,20
71	111571	VULCANIZACAO DE PNEU 245/70 R16	UNIDADE	4	162,50	650,00
72	111572	VULCANIZACAO DE PNEU 265/60 R18	UNIDADE	2	162,50	325,00
73	111573	VULCANIZACAO DE PNEU 235/75 R15	UNIDADE	4	97,50	390,00
74	111574	VULCANIZACAO DE PNEU 225/75 R16	UNIDADE	4	97,50	390,00
75	111575	VULCANIZACAO DE PNEU 185/60 R15	UNIDADE	4	97,50	390,00
76	111576	VULCANIZACAO DE PNEU 175/65 R14	UNIDADE	2	97,50	195,00
77	111577	VULCANIZACAO DE PNEU 215/65 R16	UNIDADE	12	97,50	1.170,00
78	111578	VULCANIZACAO DE PNEU 215/75 R 17.5	UNIDADE	16	143,00	2.288,00
79	111579	MONTAGEM PNEU 60/100 R 17	UNIDADE	6	26,00	156,00
80	997327	CONCERTO PNEU REFERENCIA 175/65, ARO 14	UNIDADE	18	28,60	514,80
81	997328	MONTAGEM PNEU 175/65, ARO 14	UNIDADE	48	26,00	1.248,00
82	997329	CONCERTO DE PNEU 175/70 R13	UNIDADE	24	20,80	499,20
83	997330	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R13	UNIDADE	12	117,00	1.404,00
84	997352	MONTAGEM PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	20	26,00	520,00
85	997359	CONCERTO PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	16	28,60	457,60
86	997380	VULCANIZACAO PNEU 225/70, R 17C	UNIDADE	14	143,00	2.002,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



87	997394	CONCERTO PNEU REFERENCIA 265/70R17	UNIDADE	50	26,00	1.300,00
88	997395	MONTAGEM PNEU REFERENCIA 265/70R17	UNIDADE	30	23,40	702,00
89	997417	CONCERTO DE PNEU 205/70 R15	UNIDADE	18	31,20	561,60
90	997418	MONTAGEM PNEU 205/70, ARO 15	UNIDADE	20	22,75	455,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

❖ Secretarias Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

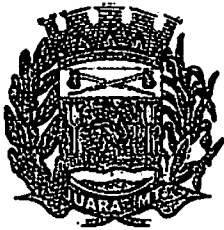
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 031/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

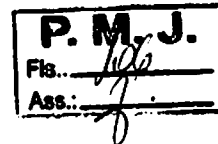
2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco do Brasil
Agência: 2836-3
Conta: 10950-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários indicados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

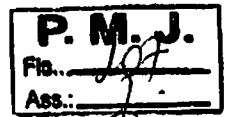
4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

4.4. O prazo para o fornecimento do produto deverá ser de no máximo 05 (cinco) contados a partir da entrega da requisição, ordem de fornecimento ou nota de empenho



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

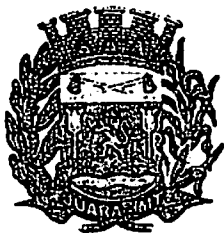
5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

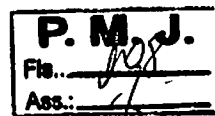
6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: <u>109</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

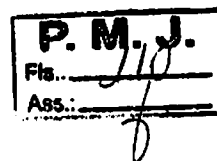
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

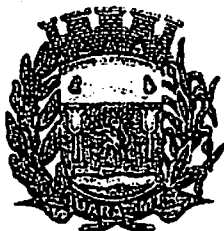
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

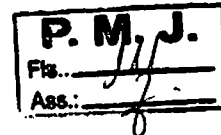
9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

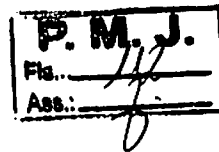
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 031/2021 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 11 de maio de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
Contratante

EDUARDO LAURO ME
CNPJ: 03.995.467/0001-07
Eduardo Lauro
CPF: 359.605.581-49 e RG: 0258179-5 SSP/MT
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.
Fls. 113
Ass.
P. M. T. S. 70/PL
VL.
Rizzen

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021/1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N - 2º Piso - Jd. Europa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **E. G. DOS SANTOS - BORRACHARIA-ME - BORRACHARIA CIDADE ALTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.364/0001-85, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 2050-S, Jardim Cidade Alta, Cidade: Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000, telefone de contato: (065) 99987-2587, e-mail: borrachariacidadealta@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. **ÉLIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 679.783 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.279.791-49, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM PARA CONserto DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2021 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 155/2021, do qual é parte integrante o complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

FORNECEDOR REGISTRADO: E. G. DOS SANTOS - BORRACHARIA-ME - BORRACHARIA CIDADE ALTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
1	CONserto DE PNEU 12/4 - R24	UN	17	92,80
2	CONserto DE PNEU 14,9/24	UN	52	92,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.
Fls. 114
Ass. 8

P. M. T. S. / CPL
FL. _____
Rubrica

3	CONCERTO DE PNEU 14.9/28	UN	52	96,80
4	CONCERTO DE PNEU 18.4/24	UN	12	92,80
5	CONCERTO DE PNEU 18.4/26	UN	14	94,00
6	CONCERTO DE PNEU 18.4/30	UN	26	104,80
7	CONCERTO DE PNEU 23.1/30	UN	14	108,80
10	CONCERTO DE PNEU MOTOCICLETA AROS - 17, 18, 19, 21	UN	249	21,16
11	CONCERTO DE PNEU ÔNIBUS ARO - 22.5	UN	336	55,20
12	CONCERTO DE PNEU ÔNIBUS, CAMINHÃO 900/20 A 1100/20	UN	258	44,60
13	CONCERTO DE PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5X25 (12 LONAS)	UN	110	120,30
14	CONCERTO DE PNEU VAN E CAMINHONETE ARO - 15 E 16	UN	565	25,00
15	CONCERTO DE PNEU VEÍCULO LEVE ARO - 13 E 14	UN	818	23,25
16	CONCERTO PNEU 12-16.5	UN	110	45,00
22	MONTAGEM DE PNEU 18.4/24	UN	12	80,00
23	MONTAGEM DE PNEU 18.4/26	UN	14	86,67
25	MONTAGEM DE PNEU 23.1/30	UN	13	107,50
27	MONTAGEM DE PNEU MICRO ÔNIBUS ARO - 17.5	UN	393	30,50
28	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA AROS - 17, 18, 19, 21	UN	160	20,20
29	MONTAGEM DE PNEU ÔNIBUS ARO - 22.5	UN	236	33,76
30	MONTAGEM DE PNEU ÔNIBUS E CAMINHÃO 900/20 A 1100/20	UN	172	37,50
31	MONTAGEM DE PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5X25 (12 LONAS)	UN	54	117,07
32	MONTAGEM DE PNEU VAN E CAMINHONETE AROS - 15 E 16	UN	655	22,00
33	MONTAGEM DE PNEU VEÍCULOS LEVE AROS - 13 E 14	UN	802	21,25
34	MONTAGEM PNEU 12-16.5	UN	55	33,25
35	MONTAGEM PNEU 18.4/24	UN	62	100,75
36	MONTAGEM PNEU MOTONIVELADORA 17.5/25 (17"R)	UN	50	108,75
51	TROCA DE PNEU 12-16.5	UN	50	45,00
52	TROCA DE PNEU 12.4/24	UN	4	50,00
53	TROCA DE PNEU 14.9/24	UN	16	50,00
54	TROCA DE PNEU 14.9/28	UN	46	52,50
55	TROCA DE PNEU 18.4/24	UN	5	50,00
56	TROCA DE PNEU 18.4/26	UN	8	52,50
57	TROCA DE PNEU 18.4/30	UN	25	60,00
58	TROCA DE PNEU 18.4/34	UN	28	60,00
59	TROCA DE PNEU 23.1/30	UN	8	60,00
60	TROCA DE PNEU 24.5/32	UN	8	60,00
61	TROCA DE PNEU MICRO ÔNIBUS ARO - 17.5	UN	406	27,60
62	TROCA DE PNEU MOTOCICLETA AROS - 17, 18, 19, 21	UN	142	20,00
63	TROCA DE PNEU MOTONIVELADORA 17.5/25	UN	66	60,00
64	TROCA DE PNEU ÔNIBUS ARO - 22.5	UN	266	29,75
65	TROCA DE PNEU ÔNIBUS E CAMINHÃO 900/20 A 1100/20	UN	196	35,00
66	TROCA DE PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5X25 (12 LONAS)	UN	60	60,00
67	TROCA DE PNEU VAN E CAMINHONETE AROS - 15 E 16	UN	513	20,00
68	TROCA DE PNEU VEÍCULOS LEVE AROS - 13 E 14	UN	724	17,50

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.	
Fls. 115	Ass. 10
P. M. S. C. P. E.	
IL	
Rubrica	

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

6.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.11.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.13. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.14. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.15. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.
Fls. 116
Ass: [assinatura]
P. M. T. S. / CTP
FL []
Rubrica:

- e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tangaradaserra.mt.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.1.3. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.1.4. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.5. Proceder à entrega do objeto do edital com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, do Edital;

10.1.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.
Fls. 10
Ass.:

P. M. T. S. - C. P. L.
IL
Rubrica

10.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.1.8. Respeitar o fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.1.10. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação serviços, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.14. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.16. A contratada deverá manter preposto, ou representação no Município de Tangará da Serra, para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-lo em todos os assuntos operacionais e administrativos durante a execução do objeto da contratação, sempre que for necessário, inclusive para solucionar, pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer no fornecimento dos serviços. (art.68, Lei 8.666/93).

10.1.16.1. O preposto, ou representante, deverá ser indicado até a data de formalização da contratação, mediante declaração, que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade e número de telefone para contato, devendo atender ao chamado da Unidade requisitante para fornecimento do objeto, nos termos do edital. Esta comprovação deverá ser feita no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.17. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.19. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones e-mail e outras meios de contato para atender às requisições;

10.1.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III.

11.3. Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no município de Tangará da Serra-MT, dentro do perímetro urbano, em estabelecimento próprio da contratada, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução, inclusive pátio adequado para possíveis manobras de veículos de grande porte, como ônibus e caminhões;

11.4. A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.5. O FORNECEDOR REGISTRADO, deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora nos casos de serviços de consertos de pneus (borracharia); e no caso de serviços de recapagens a execução dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 04(quatro) dias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.	
Fls. 118	Ass. _____
P. M. J.	Ass. _____
FL _____	Ass. _____
Rubrica _____	

acompanhada da nota de empenho, que poderá ser enviada por e-mail. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

11.5.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

11.6. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.7. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

11.8. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.9. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.10. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.11. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação serviços, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.12. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP - Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, às expensas do **FORNECEDOR REGISTRADO**, com que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.
Fls. 119
Ass.:

P. M. J. / CPM
Fl. _____
Rubrica

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ Idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

- 01) Gabinete - Fiscal: Rafaela Posterilli de Souza, Suplente: Angela Xavier Belizário;
- 02) Secretaria de Educação - Fiscal: Edson Roque Correia, Suplente: Edimar Marcelo de Oliveira;
- 03) Secretaria de Saúde - Fiscal: Celia Regina de J. Riheim, Suplente: Joaquim Caboclo Ladim;
- 04) Secretaria de Administração - Fiscal: Juliana Conceição Mesquita Lemos, Suplente: Terezinha D. Martins;
- 05) Secretaria de Coordenação e Planejamento - Fiscal: Elton da Silva, Suplente: Carlos Del Eugenio de S. Junior;
- 06) Secretaria de Esportes - Fiscal: Vitor Miranda da Silva, Suplente: Aurelio Epaminondas da Silva;
- 07) Secretaria de Fazenda - Fiscal: Evandro Ladela Tretel, Suplente: Valdeci Pereira Lima;
- 08) Secretaria de Assistência Social - Fiscal: Marielle Flavio da Silva, Suplente: Sônia de Fátima P. Farias;
- 09) Secretaria de Infraestrutura - Fiscal: Ademar Pereira Sobrinho, Suplente: Romullo Roger Dias da Silva;
- 10) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Fiscal: Dionatan Araújo Sarabia, Suplente: André Ferreira do Nascimento;
- 11) Secretaria de Indústria Com. e Serviços - Fiscal: Fernando Hermenegildo Pinto, Suplente: Eliane Pereira de Figueiredo;
- 13) Secretaria de Meio Ambiente - Fiscal: Eric Augusto Galeazzi Suplente: Leonardo Leite Fialho Junior;
- 14) Secretaria de Turismo - Fiscal: Roselene Magalhães Nascimento, Suplente: Solange Silva Oliveira (Porta).

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.

Fls. 120

Ass: 7

P. M. J. - C. P. I.

FL.

Rubrica

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações

legais.

15.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via Internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. J.

Fls. 127

Ass. 6

P. M. J. J.

Fls. 127

Ass. 6

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do artigo 22, § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018.

16.3.1 As aquisições ou as contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

1. que exista disponibilidade do item solicitado;
2. que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantagem;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão a Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Brasil nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, telefones: (65) 3311-4820/3311-4809.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra-MT, 27 de julho de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

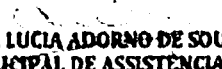
P. M. T. S. / C. P. L.
Fl. _____
Rubrica

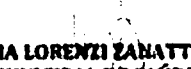
P. M. T. S.
Fls. 122
Ass. 8


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA


VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ANA LUCIA ADORNO DE SOUSA
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE


MARCOS SCOLARI
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


WELINGTON MACHADO RONDON
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

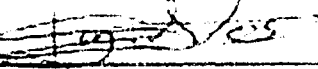

SILVIO JOSE SOMMARIVA
SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVIÇO


ADÃO LÚCIO FILHO
SEC. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO


MAGNO CESAR FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


LUCIANO DA SILVA GOIS
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES


ROGERIO RIO
SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO


FORNECEDOR REGISTRADO
E. G. DOS SANTOS - BORRACHARIA-ME - BORRACHARIA CIDADE ALTA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 27/09/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, **PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO SOBRE DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Fornecedor:		MARCOS PAULO VILALVA DA MATA			CNPJ: 40.676.112/001-81	
Endereço:		Rua Mal Deodoro da Fonseca			Nº: 240	
Bairro:		Centro	Cidade: Santo Antônio do Leverger		CEP: 78.180-000	
Representante Legal:		MARCOS PAULO VILALVA DA MATA			CPF: 998.054.561-53	
Email:		marcos.operamax@gmail.com			TELEFONE: 65 9.9660-1699	
ITEM	Código TCE MT	Und.	Descrição	Quat	Valor unitário	Valor total
00001	29274	UN	CONCERTO DE CAMARAS LINHA LEVE	150	R\$ 30.00	R\$ 4,500.00
00002	4045	UN	CONCERTO DE PNEUS SEM CAMARA	250	R\$ 20.00	R\$ 5,000.00
00003	597	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 17,5R	90	R\$ 147.00	R\$ 13,230.00
00004	594	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X20	90	R\$ 173.00	R\$ 15,570.00
00005	592	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	40	R\$ 173.00	R\$ 6,920.00
00006	596	UN	CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 22.5R	130	R\$ 165.00	R\$ 21,450.00
00007	155747	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 165/70 R13	60	R\$ 21.00	R\$ 1,260.00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000

TEL: (065) 3341-1346

00008	18349	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 175/70 R13	60	R\$ 21.00	R\$ 1,260.00
00009	15746	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185/70 R14	30	R\$ 21.00	R\$ 630.00
00010	15742	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 275/80 R22.5	175	R\$ 55.00	R\$ 9,625.00
00011	15743	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 215/75 R17.5	175	R\$ 170.00	R\$ 29,750.00
00012	15744	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 1000X20	100	R\$ 50.00	R\$ 5,000.00
00013	15737	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/8.16	10	R\$ 250.00	R\$ 2,500.00
00014	2960	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25	25	R\$ 500.00	R\$ 12,500.00
00015	6575	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-9-26	25	R\$ 422.00	R\$ 10,550.00
00016	599	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	25	R\$ 500.00	R\$ 12,500.00
00017	604	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4-24 12 LONAS	5	R\$ 528.00	R\$ 2,640.00
00018	603	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-30 12 LONAS	5	R\$ 800.00	R\$ 4,000.00
00019	4491	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-34 12 LONAS	5	R\$ 600.00	R\$ 3,000.00
00020	2629	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.34	10	R\$ 900.00	R\$ 9,000.00
00021	2628	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.30	7	R\$ 650.00	R\$ 4,550.00
00022	2630	UN	DUPLAGEM DE PNEU 12.4.24	7	R\$ 430.00	R\$ 3,010.00
00023	2627	UN	DUPLAGEM DE PNEU 14.9.24	7	R\$ 413.00	R\$ 2,891.00
00024	4039	UN	DUPLAGEM DE PNEU 17.5/25	5	R\$ 567.00	R\$ 2,835.00
00025	5116	UN	DUPLAGEM DE PNEU	4	R\$ 106.00	R\$ 424.00
00026	4297	UN	RECAPAGEM 7.50X16 LISO	50	R\$ 353.60	R\$ 17,680.00
00027	4298	UN	RECAPAGEM 7.50X16 BORRACHUDO	80	R\$ 395.00	R\$ 31,600.00
00028	4302	UN	RECAPAGEM 9.00X20 LISO	100	R\$ 583.00	R\$ 58,300.00
00029	4303	UN	RECAPAGEM 9.00X20 BORRACHUDO	150	R\$ 599.00	R\$ 89,850.00
00030	4289	UN	RECAPAGEM 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	150	R\$ 1,400.00	R\$ 210,000.00
00031	4304	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 LISO	180	R\$ 633.00	R\$ 113,940.00
00032	4306	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 BORRACHUDO	180	R\$ 743.00	R\$ 133,740.00
00033	582	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5 LISO	50	R\$ 673.00	R\$ 33,650.00
00034	4296	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5BORRACHUDO	150	R\$ 637.00	R\$ 95,550.00
00035	22707	C M	RECAUCHUTAGEM 7.50 X18	50	R\$ 483.00	R\$ 24,150.00
00036	227279- 2	UN	RECAUCHUTAGEM 1.300/1.400X24	40	R\$ 1,240.00	R\$ 49,600.00
00037	24242	UN	RECAUCHUTAGEM 17.5 X 25	40	R\$ 1,080.00	R\$ 43,200.00
00038	24243	UN	RECAUCHUTAGEM 19.5X24	35	R\$ 1,150.00	R\$ 40,250.00
00039	24244	UN	RECAUCHUTAGEM 16.9X30	40	R\$ 837.00	R\$ 33,480.00
00040	24245	UN	RECAUCHUTAGEM 18.4X30	40	R\$ 826.00	R\$ 33,040.00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000

TEL: (065) 3341-1346

00041	24246	UN	RECAUCHUTAGEM 12 X 16.5	40	R\$ 683.00	R\$ 27,320.00
00042	10937	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 34	25	R\$ 200.00	R\$ 5,000.00
00043	13936	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 14.9-24	15	R\$ 210.00	R\$ 3,150.00
00044	24247	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 12X16.5	15	R\$ 42.00	R\$ 630.00
00045	24248	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1400X24	35	R\$ 150.00	R\$ 5,250.00
00046	24249	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 17.5X25	30	R\$ 114.00	R\$ 3,420.00
VALOR TOTAL :						R\$ 1,237,395.00

2.3. Em observância ao art.11 inciso II do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo o primeiro colocado da ata, ficam registrado em forma do anexo I desta ata os itens do termo de referencia, unidade, especificação, marca, fornecedor e o preço unitário da locação mensal em 2º classificação, mediante anuência da classifica, que aceitam cotar seus material/serviços em valor igual ao do licitante em primeiro lugar(primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial desta ata nos casos especificados na clausula décima segunda,o órgão gerenciador ou aderente da ARP restante da prestação de serviços de borracharia as demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da ultima proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro de comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto 7892/13e o Decreto 9488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposição das Leis Federais nº 8666/93 , LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

3.2. Regulamente convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Maximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Santo Antonio de Leverger-MT ,sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração contrato social carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a Empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado contratar a prestação de serviços de borracharia na sua totalidade por se tratar exclusivamente de SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente , ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização á empresa signatária do SRP.



P. M. J.
Fls. 126
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULAS QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT representado Prefeitura Municipal, através de um fiscal de Registro de Preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que reagem à matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Gestão setor de licitação e contratos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.

5.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade do material de construção entregue se esta de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do serviço de borracharia.

7.3. Em se verificando vícios ou avarias no serviço de borracharia o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou avarias na entrega do serviço de borracharia o fornecedor será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.



P. M. J.
Fls. 121
Ass. 5

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue á contratada a autorização de fornecimento para a devida entrega dos itens adjudicados com antecedência de até 03 dias de prazo devendo à contratada se programar para a entrega no dia agendado pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entregar do material de construção.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax – símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.2.6. O prazo de entrega do serviço de borracharia objeto desta licitação será de acordo com ordem de serviço, contado da data do recebimento da requisição.

8.2.7. O objeto serviço de borracharia prestado no perímetro urbano e rural do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais sem ônus adicional para a contratante, o fornecimento ser realizado mediante ordem de fornecimento emitida pela a Secretaria Municipal de Gestão, para o licitante detentor da Ata de Registro de Preços.

8.2.8. O serviço de borracharia será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.2.9. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do Fiscal;

8.2.10. Em se verificado problema como avarias e inconformidade na entrega do serviço de borracharia a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.2.11. O serviço de borracharia deverá ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento que indicará o quantitativo e local da entrega no perímetro urbano e rural do município de Santo Antonio de Leverger-MT, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a entrega dos itens do serviço de borracharia em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações das aquisições do serviço de borracharia;



P. M. J.
Fls. _____
Ass.: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

- 9.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.
- 9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições à percepção do valor faturado quando for o caso;
- 9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do serviço de borracharia, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.
- 9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

9.2 – DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Presencial dele decorrente:

- 9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos materiais de construção;
- 9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;
- 9.2.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **MARIO LÉO RIBEIRO, Portaria nº 235/GP/2021** designado pela Secretaria Municipal de Gestão/setor de transporte termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;



P. M. J.
Fls. 179
Ass.: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – O fornecedor não dispuser a substituir o serviço de borracharia que apresentar defeitos, avarias e inconformidade com a descrição do termo de referência ;

VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII – Demais sanções prevista no Edital e Termo de Referência.

12.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata , devidamente comprovados e justificados.:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

12.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as perfeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminado valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.



P. M. J.
Fls. 130
Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

13.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.4. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.5. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis.

13.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, "A" DA Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição fora das medições ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os correntes dos exercícios de acordo com a disponibilidade.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.



P. M. J.
Fls. 12
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento) , a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de São Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente á ARP será o responsável pelas sanções administrativa aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 08.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado pelo o Decreto 3.555/2000, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da Ata e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.



P. M. J.
Fls. 132
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2. Quando o preço de mercado torna-se superiores ao preço registrado se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade do motivo se comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula – se às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação ;
- c) Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e pelo o Decreto 9488/2018, respeitados os direitos do fornecer.

b) Cancela – lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar a ENTREGA DO OBJETO.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO / SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com, a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Leverger/MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Paulo Vilalva da Mata
CNPJ: 40.676.112/001-81
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.

Fls. 135

Ass. 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021**

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BORRACHARIA**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
L S ADRIEL SCHERPINSKI	33.718.906/0001-03
Endereço	Nº
RUA SAO PAULO	982
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAÚCHA DO NORTE/MT	78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
SCHERPINSKIPNEUS@HOTMAIL.COM	6684468493

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26633	MONTAGEM PNEUS 245/70 R 16 A/T Detalhamento: MONTAGEM PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN - UNIDADE	SERVIÇO	150,00	22,0000	3.300,00
2	26636	MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE	SERVIÇO	160,00	19,8000	3.168,00
	26650	MONTAGEM PNEU 110/80 R 18 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 110/80 R 18	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	24,8000	1.240,00
4	26670	PNEU 185/80 R 14 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEU 185/80 R 14 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	200,00	23,8000	4.760,00
5	26671	PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS Detalhamento: PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE	BREMEN	80,00	5,9500	476,00
6	26676	PNEU 245/70 R 16 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEU 245/70 R 16 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	100,00	19,9000	1.990,00
7	26686	MONTAGEM PNEU 60/100-17 M-C 33L Detalhamento: MONTAGEM PNEU 60/100-17 M-C 33L	UN - UNIDADE	SERVIÇO	10,00	24,8000	248,00
8	26687	CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L Detalhamento: CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	UN - UNIDADE	SERVIÇO	10,00	28,0000	280,00
9	26704	MONTAGEM 18.4/30 Detalhamento: MONTAGEM 18.4/30	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	99,0000	4.950,00
10	26713	MONTAGEM PNEU 17.5/25 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE	SERVIÇO	150,00	99,0000	14.850,00
11	26716	CAMARA DE AR 275/80 22.5 Detalhamento: CAMARA DE AR 275/80 22.5	UN - UNIDADE	TORGUGA PEGASUS	100,00	149,0000	14.900,00
12	26720	CAMARA DE AR 12.4/24 Detalhamento: CAMARA DE AR 12.4/24	UN - UNIDADE	TORGUGA PEGASUS	30,00	299,9000	8.997,00
13	26724	CAMARA DE AR 17.5/25 Detalhamento: CAMARA DE AR 17.5/25	UN - UNIDADE	TORGUGA PEGASUS	50,00	438,9000	21.945,00

Lucas Adriel Scherpinski

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.

Fls. 130

Ass.:

		VALVULA PARA ARO 16	UNIDADE				
15	32587	CAMARA DE AR MOTO ARO 18 Detalhamento: CAMARA DE AR MOTO ARO 18	UN - UNIDADE	TORTUGA PEGASUS	10,00	41,9900	419,90
16	32591	MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE	SERVIÇO	110,00	24,9900	2.748,90
17	32593	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE	SERVIÇO	100,00	21,0000	2.100,00
18	32598	MONTAGEM PNEU 235/75 R 15 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE	SERVIÇO	150,00	27,0000	4.050,00
19	32599	CONCERTO PNEU 110/80 R 18 Detalhamento: CONCERTO PNEU 110/80 R 18	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	29,9000	1.495,00
20	32609	PNEU 750/R 16 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEU 750/R 16 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	33,9900	1.699,50
21	32613	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	33,9900	1.699,50
22	32614	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	24,9900	1.249,50
23	32616	PNEU 245/70 R 16 BICO PARA PNEUS Detalhamento: PNEU 245/70 R 16 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE	BREMEN	50,00	9,9900	499,50
24	32617	CAMARA DE AR 90/90/18 Detalhamento: CAMARA DE AR 90/90/18	UN - UNIDADE	TORTUGA PEGASUS	30,00	39,9900	1.199,70
25	32618	CAMARA DE AR 750/ R 16 Detalhamento: CAMARA DE AR 750/ R 16	UN - UNIDADE	TORTUGA PEGASUS	100,00	114,9900	11.499,00
26	32620	CONCERTO PNEU 175/65 ARO 14 Detalhamento: CONCERTO PNEU 175/65 ARO 14	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	32,9900	1.649,50
27	32621	MONTAGEM PNEU 175/65 ARO 14 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 175/65 ARO 14	UN - UNIDADE	SERVIÇO	50,00	22,9800	1.149,50
28	32622	CONCERTO PNEU 60/100-17 M-C 33L Detalhamento: CONCERTO PNEU 60/100-17 M-C 33L	UN - UNIDADE	SERVIÇO	10,00	28,9900	289,90
	32623	CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L Detalhamento: CONCERTO PNEU 80/100-14 M/C REINF 49L	UN - UNIDADE	SERVIÇO	10,00	28,9000	289,00
30	32634	CAMARA DE AR 14.0/24 Detalhamento: CAMARA DE AR 14.0/24	UN - UNIDADE	TORTUGA PEGASUS	50,00	384,0000	19.200,00
31	32635	CAMARA DE AR 18.4/30 Detalhamento: CAMARA DE AR 18.4/30	UN - UNIDADE	TORTUGA PEGASUS	10,00	559,9900	5.599,90
32	32640	PROTETOR DE ARO 14/24 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 14/24	UN - UNIDADE	SBN	50,00	122,2000	6.110,00
33	32641	PROTETOR DE ARO 12.4/24 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 12.4/24	UN - UNIDADE	SBN	5,00	122,2000	611,00
34	32642	PROTETOR DE ARO 19.5/24 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 19.5/24	UN - UNIDADE	SBN	10,00	122,2000	1.222,00

Total: 140.004,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.****2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

Rúbsa Wilson Siqueira

M. N. S.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J. J.
Fls. 137
Ass.: *[assinatura]*

ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou

Rui Gabriel Schepanski

W-X

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.

Fls. 138

Ass.:

despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

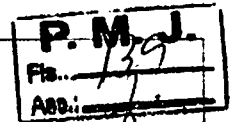
Luiz Carlos Schepinski

WST

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78675000



Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de

Pedro Adriel Schepanski

WOT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep. 78875000

P. M. J.
Fls. <u>140</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinatura]

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200. CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.
Fls. 141
Ass. J

Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

1 2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

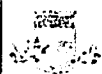
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

Heitor Gabriel Schepanski

WHT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.
Fls. 132
Ass. 6

assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -**

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

Lucas Adriel Scherpinski

LUCAS ADRIEL SCHERPINSKI

RODRIGO BOZOKI

PORTARIA Nº 35/2021

AMANDA TAMIRIS CARDOSO

PORTARIA Nº 37/2021

GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ

PORTARIA Nº 0/0

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

PORTARIA Nº 41/2021

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

Ass. 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.

Fls. 143

Ass.: 6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021**

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BORRACHARIA**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
E. RODRIGUES - PNEUS	16.900.462/0001-03
Endereço	Nº
RUA SAO PAULO	724
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAUCHA DO NORTE/MT	78.875-000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
elielton_sow@hotmail.com	6635821477

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26629	CÂMARA DE AR MOTO ARO 21 Detalhamento: CÂMARA DE AR MOTO ARO 21	UN - UNIDADE		10,00	46,0000	460,00
2	26630	VALVULAS PARA PNEU SEM CÂMARA Detalhamento: VALVULAS PARA PNEU SEM CÂMARA	UN - UNIDADE		150,00	9,9900	1.498,50
	26634	CONCERTO PNEU 235/70 ARO 16 Detalhamento: CONCERTO PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE		270,00	25,9000	6.993,00
4	26638	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/80 ARO 14 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE		100,00	69,9000	6.990,00
5	26640	CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13 Detalhamento: CONCERTO PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE		220,00	23,0000	5.060,00
6	26645	MONTAGEM PNEU 225/75 R 16 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 225/75 R 16	UN - UNIDADE		100,00	24,0000	2.400,00
7	26653	PNEUS 275/80 R 22.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEUS 275/80 R 22.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		300,00	165,0000	49.500,00
8	26657	PNEUS 1000/20A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEUS 1000/20A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		180,00	165,0000	29.700,00
9	26660	PNEU 215/75 R 17.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEU 215/75 R 17.5 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		50,00	109,0000	5.450,00
10	26664	PNEU 750/R 16 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEU 750/R 16 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		50,00	149,0000	7.450,00
11	26675	PNEU 245/70 R 16 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEU 245/70 R 16 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		250,00	31,9000	7.975,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		CAMARA DE AR 1000/20	UNIDADE				
13	26682	CAMARA DE AR MOTO ARO 14 Detalhamento: CAMARA DE AR MOTO ARO 14	UN - UNIDADE		10,00	34,0000	340,00
14	26692	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1100/22 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1100/22	UN - UNIDADE		100,00	179,0000	17.900,00
15	26693	MONTAGEM PNEUS 1100/22 Detalhamento: MONTAGEM PNEUS 1100/22	UN - UNIDADE		100,00	41,0000	4.100,00
16	26694	CONCERTO PNEU 235/75 ARO 17,5 Detalhamento: CONCERTO PNEU 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		100,00	34,9900	3.499,00
17	26699	CONCERTO PNEU 12.4/24 Detalhamento: CONCERTO PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		50,00	69,0000	3.450,00
18	26700	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12.4/24 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		50,00	399,0000	19.950,00
19	26701	MONTAGEM PNEU 12.4/24 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 12.4/24	UN - UNIDADE		50,00	65,0000	3.250,00
20	26702	CONCERTO PNEU 18.4/30 Detalhamento: CONCERTO PNEU 18.4/30	UN - UNIDADE		20,00	99,9000	1.998,00
21	26703	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) 18.4/30 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) 18.4/30	UN - UNIDADE		20,00	499,0000	9.980,00
22	26706	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12/16,5 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE		20,00	49,0000	980,00
23	26708	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 19.5/24 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 19.5/24	UN - UNIDADE		20,00	449,0000	8.980,00
24	26709	MONTAGEM PNEU 19.5/248 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 19.5/248	UN - UNIDADE		20,00	99,0000	1.980,00
25	26710	CONCERTO PNEU 17.5/25 Detalhamento: CONCERTO PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE		150,00	99,0000	14.850,00
26	26711	MONTAGEM PNEU 12/16,5 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE		20,00	49,0000	980,00
27	26712	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 17.5/25 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE		150,00	499,0000	74.850,00
28	26714	0004296 RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO Detalhamento: RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN - UNIDADE		200,00	690,0000	138.000,00
	26715	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 R 20 BORRACHUDO Detalhamento: RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 R 20 BORRACHUDO	UN - UNIDADE		200,00	680,0000	136.000,00
30	26722	CAMARA DE AR 12/16,5 Detalhamento: CAMARA DE AR 12/16,5	UN - UNIDADE		10,00	289,0000	2.890,00
31	26727	PROTETOR DE ARO 22 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 22	UN - UNIDADE		100,00	66,5000	6.650,00
32	26737	VALVULA PARA ARO 22 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 22	UN - UNIDADE		8,00	19,9900	159,92
33	26741	VALVULA PARA ARO 12.4/24 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 12.4/24	UN - UNIDADE		20,00	34,9000	698,00
34	26742	VALVULA PARA ARO 12/16,5 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 12/16,5	UN - UNIDADE		10,00	34,9900	349,90
35	26743	VALVULA PARA ARO 17.5/25 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 17.5/25	UN - UNIDADE		50,00	34,9900	1.749,50
36	32583	CAMARA DE AR ARO 13 Detalhamento: CAMARA DE AR ARO 13	UN - UNIDADE		44,00	47,9000	2.107,60
37	32584	CAMARA DE AR ARO 14 Detalhamento: CAMARA DE AR ARO 14	UN - UNIDADE		40,00	47,9000	1.916,00
38	32585	CAMARA DE AR ARO 15 Detalhamento: CAMARA DE AR ARO 15	UN - UNIDADE		20,00	81,9000	1.638,00
39	32586	CAMARA DE AR ARO 16 Detalhamento: CAMARA DE AR ARO 16	UN - UNIDADE		44,00	98,9900	4.355,56
40	32588	PROTETOR DE ARO 16 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 16	UN - UNIDADE		24,00	45,9900	1.103,76
41	32589	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 245/70 R 16 A/T Detalhamento:	UN -		250,00	109,0000	27.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78375000

		PNEU 245/70 R 16 A/T					
42	32590	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE		260,00	109,0000	28.340,00
43	32592	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE		100,00	69,9000	6.990,00
44	32594	CONCERTO PNEU 225/75 R 16 Detalhamento: CONCERTO PNEU 225/75 R 16	UN - UNIDADE		150,00	34,9000	5.235,00
45	32595	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO)PNEU 225/75 R16 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO)PNEU 225/75 R16	UN - UNIDADE		50,00	109,0000	5.450,00
46	32596	CONCERTO PNEU 235/75 R 15 Detalhamento: CONCERTO PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE		100,00	29,9900	2.999,00
4	32597	0000602 CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 R 15 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE		50,00	109,0000	5.450,00
48	32600	PNEUS 275/80 R 22.5 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEUS 275/80 R 22.5 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		300,00	44,9900	13.497,00
49	32601	PNEUS 275/80 R 22.5 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEUS 275/80 R 22.5 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		200,00	39,9900	7.998,00
50	32602	PNEUS 275/80 R 22.5 BICO PARA PNEUS Detalhamento: PNEUS 275/80 R 22.5 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		80,00	19,9900	1.599,20
51	32603	PNEUS 1000/20 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEUS 1000/20 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		200,00	41,9900	8.398,00
52	32604	PNEUS 1000/20 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEUS 1000/20 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		80,00	41,9000	3.352,00
53	32605	PNEU 215/75 R 17.5 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEU 215/75 R 17.5 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		200,00	34,9000	6.980,00
	32606	PNEU 215/75 R 17.5 MONTAGEM DE PNEUS Detalhamento: PNEU 215/75 R 17.5 MONTAGEM DE PNEUS	UN - UNIDADE		100,00	29,9000	2.990,00
55	32607	PNEU 215/75 R 17.5 BICO PARA PNEUS Detalhamento: PNEU 215/75 R 17.5 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		80,00	19,9900	1.599,20
56	32608	PNEU 750/R 16 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEU 750/R 16 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		50,00	34,9900	1.749,50
57	32610	PNEU 750/R 16 BICO PARA PNEUS Detalhamento: PNEU 750/R 16 BICO PARA PNEUS	UN - UNIDADE		30,00	19,9900	599,70
58	32611	PNEU 185/80 R 14 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEU 185/80 R 14 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		50,00	79,9900	3.999,50
59	32612	PNEU 185/80 R 14 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO Detalhamento: PNEU 185/80 R 14 CONCERTO DE PNEUS - REMENDO	UN - UNIDADE		200,00	26,9900	5.398,00
60	32615	PNEU 245/70 R 16 A QUENTE - VULCANIZAÇÃO Detalhamento: PNEU 245/70 R 16 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN - UNIDADE		100,00	109,0000	10.900,00
61	32619	CAMARA DE AR MOTO ARO 17 Detalhamento: CAMARA DE AR MOTO ARO 17	UN - UNIDADE		10,00	41,9900	419,90
62	32624	CONCERTO PNEUS 1100/22 Detalhamento: CONCERTO PNEUS 1100/22	UN - UNIDADE		200,00	44,9900	8.998,00
63	32625	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/75 ARO 17,5 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO)	UN - UNIDADE		30,00	109,0000	3.270,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		PNEU 235/75 ARO 17,5					
64	32626	MONTAGEM PNEU 235/75 ARO 17,5 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		50,00	29,9000	1.495,00
65	32627	CONCERTO PNEU 14.0/24 Detalhamento: CONCERTO PNEU 14.0/24	UN - UNIDADE		100,00	89,9900	8.999,00
66	32628	CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 14.0/24 Detalhamento: CONCERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 14.0/24	UN - UNIDADE		100,00	449,0000	44.900,00
67	32629	MONTAGEM PNEU 14.0/24 Detalhamento: MONTAGEM PNEU 14.0/24	UN - UNIDADE		200,00	89,9000	17.980,00
68	32630	CONCERTO PNEU 12/16,5 Detalhamento: CONCERTO PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE		20,00	49,9000	998,00
69	32631	CONCERTO PNEU 19.5/24 Detalhamento: CONCERTO PNEU 19.5/24	UN - UNIDADE		20,00	99,9000	1.998,00
70	32632	CÂMARA DE AR 1100/22 Detalhamento: CÂMARA DE AR 1100/22	UN - UNIDADE		100,00	174,9000	17.490,00
71	32633	CÂMARA DE AR 235/75 ARO 17,5 Detalhamento: CÂMARA DE AR 235/75 ARO 17,5	UN - UNIDADE		20,00	139,9000	2.798,00
72	32636	CÂMARA DE AR 19.5/24 Detalhamento: CÂMARA DE AR 19.5/24	UN - UNIDADE		20,00	389,9000	7.798,00
73	32637	PROTETOR DE ARO 22.5 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 22,5	UN - UNIDADE		100,00	66,9000	6.690,00
74	32638	PROTETOR DE ARO 20 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 20	UN - UNIDADE		100,00	58,9000	5.890,00
75	32639	PROTETOR DE ARO 17,5 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 17,5	UN - UNIDADE		50,00	419,0000	20.950,00
76	32643	PROTETOR DE ARO 17.5/25 Detalhamento: PROTETOR DE ARO 17.5/25	UN - UNIDADE		12,00	419,9000	5.038,80
77	32644	VALVULA PARA ARO 22.5 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 22,5	UN - UNIDADE		60,00	19,9000	1.194,00
78	32645	VALVULA PARA ARO 20 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 20	UN - UNIDADE		52,00	19,9000	1.034,80
79	32646	VALVULA PARA ARO 17,5 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 17,5	UN - UNIDADE		8,00	24,9000	199,20
80	32647	VALVULA PARA ARO 14/24 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 14/24	UN - UNIDADE		20,00	34,9000	698,00
81	32648	VALVULA PARA ARO 18.4/30 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 18.4/30	UN - UNIDADE		20,00	36,9000	738,00
82	32649	VALVULA PARA ARO 19.5/24 Detalhamento: VALVULA PARA ARO 19.5/24	UN - UNIDADE		10,00	34,9000	349,00
83	32650	CONCERTO PNEUS 245/70 R 16 A/T Detalhamento: CONCERTO PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN - UNIDADE		250,00	26,9900	6.747,50
84	32651	CONCERTO PNEU 175/80 ARO 14 Detalhamento: CONCERTO PNEU 175/80 ARO 14	UN - UNIDADE		270,00	29,9900	8.097,30

Total: 946.726,34

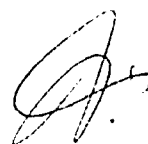
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

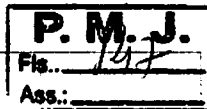
2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000



2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep. 78675000

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

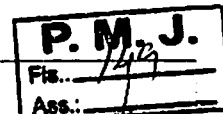
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000



de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) tiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

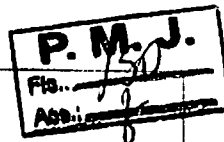
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000



7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e de carga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

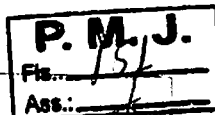
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000



11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P. M. J.
Fls. 132
Ass.:

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

E S RODRIGUES - PNEUS

RODRIGO BOZOKI

PORTARIA Nº 35/2021

AMANDA TAMIRIS CARDOSO

PORTARIA Nº 38/2021

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ

PORTARIA Nº 0/0

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

PORTARIA Nº 41/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2021.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 213/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 00.313.361/0001-98, estabelecida na Av. Industrial, nº 830, Setor Industrial, Água Boa - MT, CEP 78.635-000 neste ato representado por seu representante legal o senhor **ENIO VALDIR ENGELMANN**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 0705483-1 2ª via SSP/MT, CPF 213.944.230-04 e daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 059/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência deste Edital de licitação.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus, conforme segue:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
12163	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	230	18,00	4.140,00
12164	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	222	22,00	4.884,00
12166	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO	UND	523	40,00	20.920,00
12211	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	6	23,00	138,00
22023	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - LISOS	UND	16	500,00	8.000,00
22024	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - BORRACHUDOS	UND	34	545,00	18.530,00
22060	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 900 R20 - LISO	UND	4	470,00	1.880,00
22874	SERVIÇO DE RECAPAGEM 900 R20 - BORRACHUDO	UND	8	465,00	3.720,00
24751	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - LISO	UND	50	547,00	27.350,00
24752	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND	80	602,00	48.160,00
32947	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	140	27,00	3.780,00
32948	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	150	19,00	2.850,00
32950	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	533	24,00	12.792,00
32951	CONCERTO DE PNEU 14.9-26 - R-1 - AGRÍCOLA, ARO 26	UND	6	80,00	480,00
32953	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.9-28 R1 - AGRÍCOLA, ARO 28	UND	6	90,00	540,00

32956	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	90,00	900,00
32957	CONERTO DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	100,00	1.000,00
32965	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	70	77,00	5.390,00
32966	CONERTO DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	80	118,00	9.440,00
32968	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	30	30,00	900,00
32969	CONERTO DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	44	35,00	1.540,00
32971	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	42,00	1.008,00
32972	CONERTO DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	63,00	2.772,00
32974	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	48,00	1.152,00
32975	CONERTO DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	59,00	2.596,00
32977	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	53,00	212,00
32978	CONERTO DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	65,00	260,00
32989	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	200	87,00	17.400,00
32990	CONERTO DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	400	99,00	39.600,00
32995	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	78,00	1.872,00
32996	CONERTO DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	64	99,00	6.336,00
32998	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	75,00	3.300,00
32999	CONERTO DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	102,00	4.488,00
35607	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 14.00-24 TG G-2 10 LONAS	UND	12	1.645,00	19.740,00
35610	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA 16.9-30 R1-8 LONAS	UND	6	2.460,00	14.760,00
35611	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12/16.5 R4 10 LONAS	UND	6	695,00	4.170,00
35613	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80 R18 10 LONAS	UND	6	832,00	4.992,00
35614	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10/16.5 MINIESCAVADEIRA E SIMILARES 10 LONAS	UND	4	695,00	2.780,00
35690	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 7.50-16 LISO 10 LONAS	UND	8	305,00	2.440,00
3964097	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE AROS 16	UND	10	62,00	620,00
3964098	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU VEÍCULO PASSEIO	UND	14	49,00	686,00
3964099	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE MAQUINAS PESADAS	UND	4	410,00	1.640,00
3964100	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU AGRÍCOLAS	UND	4	394,00	1.576,00
3964101	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	UND	4	245,00	980,00

Valor Total R\$ 312.714,00 (Trezentos e doze mil e setecentos e quatorze reais).

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, localizado na Avenida Planalto nº 410, Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT- Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 - O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 - É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 2.455/2013.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, em até **03 (três) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

7.2 - As Notas Fiscais referentes ao pagamento dos serviços, referente a Secretaria de Saúde devem ser emitidas no **CNPJ: 11.802.719/0001-62** Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - As notas fiscais referentes ao pagamento dos serviços, referente a Secretaria de Ação Social devem ser emitidas no **CNPJ: 13.642.059/0001-25**, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal nº. 2.455/2013, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 021/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 059/2021.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Água Boa - MT, 07 de outubro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA

TESTEMUNHAS: Earle Francisco da Silva
CPF: 582.066.639-91

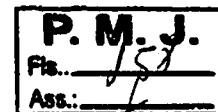
Ivania Cezira Volpi
CPF: 622.198.981-72



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.



GESTÃO
2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2022

Ata de R.P. nº. 011/2022
Processo Administrativo Nº. 015/2022
Pregão Presencial Nº 013/2022
Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>
Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.**

Ao Décimo quarto dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã - MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI**, CNPJ Sob nº **13.897.131/0001-65**, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 280, Centro - CEP: 78.563-000, neste Município de Tabaporã - MT, - neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **Arildo Nivaldo Da Silva**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 12530379 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 595.643.009-59, residente e domiciliado na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 280, Centro - CEP: 78.563-000, neste Município de Tabaporã - MT nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº. 015/2022, referente ao **Pregão Presencial nº. 013/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI
CNPJ Sob nº
13.897.131/0001-65

Item	Código Interno	Código TCE - MT	Qtde.	Un	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif
1	98944	000/4504	305	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE BORRACHARIA TROCA BICO EM PNEU DE CARRO	24,00	7.320,00	1
2	103109	000/28764	210	Un	REPARO AUTOMOTIVO - SERVICO DE CONserto DE PNEU - 175/70 R13	19,50	4.095,00	1
4	99172	000/29508	290	Un	SERVICO DE CONserto DE PNEU 275/80 R22,5	39,00	11.310,00	1
6	98770	TCEMT0000435	270	Un	SERVICO DE TROCA E RODIZIO DE PNEU 165 X 70 X 13	29,50	7.965,00	1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabapora

MISSAO: Ofertar servicos de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver
VISAO: Ser referencia em gestao publica e inovadora, participativa e sustentavel
VALORES: Administrar os recursos publicos com participacao, transparencia e eficiencia

GESTÃO
2021/2024

P.M.J.
R. 159
Ass:

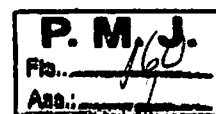
7	98809	000/2853	200	Un	SERVICO DE TROCA E RODIZIO DE PNEU 165/70 R14	19.50	3.900,00	1
8	7495	000/2856	115	Un	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU MOTOCICLETA	19,00	2.185,00	1
9	98941	000/3978	274	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	31,00	8.454,00	1
14	98988	000/3975	48	Un	TROCA BICO EM PNEU DE CAMINHÃO	72,00	3.456,00	1
15	103159	215353-0	352	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	127,00	40.504,00	1
22	103164	000/3994	80	Un	DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM DE CAMINHÃO	99,00	7.920,00	1
24	103166	TCENT000439	224	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	59,00	13.216,00	1
28	103159	000/2853	40	Un	DO TIPO TROCA DE PNEU EM DE CAMINHÃO	23,00	520,00	1
29	103170	TCENT0000435	40	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	20,00	800,00	1
30	103171	000/3986	40	Un	DO TIPO TROCA DE PNEU EM PA CARREGADEIRA	67,00	2.680,00	1
32	99257	000/6277	150	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	17,00	2.550,00	1
34	99259	000/3980	150	Un	DO TIPO TROCA DE PNEU EM PA CARREGADEIRA	38,00	5.835,00	1
36	99261	000/3982	100	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	39,00	3.900,00	1
38	99263	000/3984	110	Un	AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICAO DE MANCHAO	52,00	5.720,00	1
40	99267	000/3986	80	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	92,00	7.360,00	1
44	99280	000/30820	219	Un	AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICAO DE REEL DANOS	50,00	10.950,00	1
57	103113	000/18349	10	Un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	14,50	145,00	1
60	103116	000/65631	5	Un	SERVICO DE VULCANIZAO ARO 13 SEM MONTAGEM	19,90	99,50	1
63	98808	TCENT0000435	13	Un	SERVICO DE TROCA E RODIZIO DE PNEU 175/70 R13	9,90	128,70	1
68	9403	285508-9	38	Un	SERVICO DE CONSERTO E MANUTENCAO DE MOTOCICLETA	18,00	324,00	1
69	98760	000/3872	108	Un	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PEQUENO ARO 13	17,00	1.836,00	1
70	98824	000/2974	20	Un	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 175/70 R13	14,90	298,00	1
71	98797	000/15748	65	Un	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 165/70 R14	17,00	1.105,00	1
72	98764	000/15747	70	Un	SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	17,00	1.190,00	1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência



GESTÃO
2021/2024

74	99171	000/29597	20	Un	SERVICO DE CONserto DE PNEU 1000X20	37,00	740,00	1
75	98795	000/3872	100	Un	SERVICO DE CONserto DE PNEU 175/70 R13	17,00	1.700,00	1
78	98767	000/15746	40	Un	SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185 X 70 X 14	17,00	680,00	1
79	98779	TCEMT0000438	20	Un	SERVICO DE TROCA E RODIZIO DE PNEU 185 X 70 X 14	29,90	598,00	1
80	98772	000/15739	30	Un	SERVICO DE VULCANIZACAO ARO 14 SEM MONTAGEM	44,50	1.335,00	1
84	98766	000/15742	40	Un	SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 275 X 80 X 22,5	34,50	1.380,00	1
85	98775	TCEMT0000437	40	Un	SERVICO DE TROCA E RODIZIO DE PNEU 275 X 80 X 22,5	34,50	1.380,00	1

RS 164.469,20 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos.).

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes
- 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 2.3. A PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

- 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D O C
- 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação
- 3.2.1. Certidão Negativa de Débito - CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
- 3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- 3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante

- 3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

-----GABINETE DO PREFEITO;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Camila



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporá

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência



GESTÃO
2021/2024

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através de Lei Municipal, conforme segue:

02 GABINETE DO PREFEITO;

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 150000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Dotação	Finalidade
07 00200 04 123 0005 2024 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 150000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15001002000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15001002000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15001002000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08 00100 10 304 0010 2041 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15001002000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 150000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

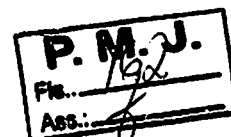
Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15001001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 155300000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 159900000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 175900000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2065 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 155300000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2065 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 175900000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporá

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência



GESTÃO
2021/2024

10 00100 12 122 0012 2067 33 90 39 00 00
Fonte de Recurso - 15001001000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 17500000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2094 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00200 15 452 0015 2095 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00200 15 452 0015 2098 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00200 15 452 0015 2098 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 17590000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11 00300 17 512 0015 2099 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação	Finalidade
13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso - 15000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

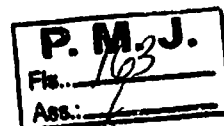
4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.



GESTÃO
2021/2024

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D. do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta) bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

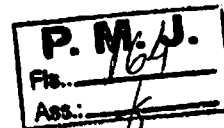
Amila



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Oferecer serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.



GESTÃO
2021/2024

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1 do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

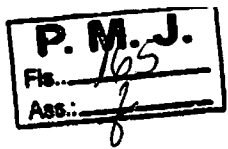
9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.



GESTÃO
2021/2024

alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005

10.3. Compete ao Fornecedor

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

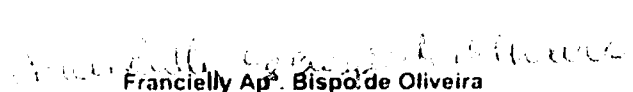
10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata

Tabaporã - MT, 05 de Abril de 2022


Município de Tabaporã/MT
SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ARILDO NIVALDO DA SILVA – MEI
CNPJ Sob nº 13.897.131/0001-65
Arildo Nivaldo Da Silva
Representante
DETENTOR DA ATA


Camila de Mello
CPF Sob nº 071.670.881-20
Testemunha


Francielly Ap. Bispo de Oliveira
CPF Sob nº 041.491.611-51
Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

P. M. J.
Fls. 196
Ass.:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**PMAG
Fls. 158
Rubrica

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a), residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO.**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME	01.476.090/0001-54
Endereço	Nº
AV. TIRADENTES 2213	
Bairro	
Centro	
Cidade	CEP
Alto Garças /MT	78770000
Representante Legal	CPF
	Telefone
Email	6699644192

1 - SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0	211138864	RECAPAGEM PARA PNEU 275/60 22.5R	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	46.00	658.7000	30.300.20
0	211138865	RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	6.00	564.6000	3.387.60
0	211138866	RECAPAGEM PNEU RADIAL MISTO 295 X 80 22.5	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10.00	705.7500	7.057.50
0	211138867	RECAPAGEM RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	18.00	1.223.3000	22.019.40
0	211138868	RECAPAGEM PNEU 17.5 X 25	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20.00	2.164.3000	43.286.00
0	211138875	RECAPAGEM PARA PNEU 1000 X 20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	36.00	564.6000	20.325.60
0	211138876	RECAPAGEM PARA PNEU 14-9-24	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	6.00	1.223.3100	9.786.48
0	211138878	SERVICO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	320.00	47.0500	10.351.00
0	211138879	SERVICO DE TROCA DE PNEU EM VEICULO UTILITARIO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	160.00	28.2300	4.516.80
0	211138880	SERVICO DE TROCA DE PNEU MOTOCICLETADORA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	45.00	103.5000	4.657.50
0	211138881	SERVICO DE TROCA DE PNEU PA CARREGADEIRA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	45.00	131.7400	5.928.30
0	211138882	SERVICO DE TROCA DE PNEU EM RETROSCAVADEIRA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20.00	131.7400	2.634.80
0	211138883	SERVICO DE TROCA DE PNEU EM RETROSCAVADEIRA 105 80 R18	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15.00	75.2800	1.129.20
0	211138884	SERVICO DE TROCA DE PNEU DE ROLOCOMPACTADOR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	13.00	54.4600	564.60
0	211138885	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE PNEUS DE MOTOCICLETA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30.00	28.2300	846.90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep. 78770-000

P. M. J.

Ass.:

15/09/16

Rubrica

0	211138888	SERVICO DE TROCA DE PNEUS EM ONIBUS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	140,00	56.4600	7.904,40
0	211138887	SERVICO DE TROCA DE PNEUS EM MICROONIBUS E VAN	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	45,00	47,0500	2.117,25
0	211138888	SERVICO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS EM TRATOR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	94,1000	1.411,50
0	211138889	SERVICO DE TROCA DE PNEUS TRASEIROS EM TRATOR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	141,1500	1.411,50
0	211138890	SERVICO DE TROCA DE PNEUS EM AMBULANCIA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	28,2300	2.258,40
0	211138891	SERVICO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	28,2300	1.411,50
0	211138893	CONSERVO DE PNEU 275X80X22.5 E 245X80X22.5	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	160,00	56,4600	9.033,60
0	211138894	CONSERVO DE PNEU 900X20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	56,4600	1.129,20
0	211138895	CONSERVO DE PNEU 1000X20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	65,00	56,4600	3.669,90
0	211138896	CONSERVO DE PNEU 1400X24	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	55,00	123,3300	6.783,15
0	211138897	CONSERVO DE PNEU 17.5/25	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	55,00	141,1500	7.763,25
0	211138899	CONSERVO DE PNEU 105-80 R18	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	84,6900	1.270,35
0	211138903	CONSERVO DE PNEU 15X6	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	56,4600	564,60
0	211138905	CONSERVO DE PNEU MOTOCICLETA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	28,2300	846,90
0	211138906	CONSERVO DE PNEU DE CAMIONETE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	40,00	37,6400	1.505,60
0	211138907	CONSERVO DE PNEU DE CARRO POPULAR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	140,00	28,2300	3.952,20
0	211138908	CONSERVO DE PNEUS EM ONIBUS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	56,4600	4.516,80
0	211138909	CONSERVO DE PNEUS EM MICROONIBUS E VANS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	56,4600	2.823,00
0	211138910	CONSERVO DE PNEUS EM TRATOR DIANTEIRO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	94,1000	941,00
0	211138911	CONSERVO DE PNEUS EM TRATOR TRASEIRO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	141,1500	1.411,50
0	211138912	CONSERVO DE PNEUS EM AMBULANCIA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	45,00	28,2300	1.270,35
0	211138913	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22.5R	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	141,1500	11.292,00
0	211138914	VULCANIZACAO DE PNEU 900X20 E 1000X20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	60,00	141,1500	8.469,00
0	211138915	VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	498,7300	14.961,90
0	211138916	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	40,00	529,9800	21.079,40
0	211138918	VULCANIZACAO DE PNEU CARRO UTILITARIO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	200,00	84,6900	16.938,00
0	211138919	VULCANIZACAO EM MOTOCICLETA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	84,6900	2.540,70
0	211138920	VULCANIZACAO PNEU AMBULANCIA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	84,6900	4.234,50
0	211138921	VULCANIZACAO DE PNEU DE TRATOR TRASEIRO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	8,00	611,6500	4.893,20
0	211138922	VULCANIZACAO DE PNEU 14-9-24 16 LONAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	8,00	508,1400	4.065,12
0	211138923	VULCANIZACAO DE PNEU ONIBUS 215/75 17.5R	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	60,00	141,1500	8.469,00
0	211138924	VULCANIZACAO DE PNEU 225/70 R15	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	84,6900	1.270,35

Total: 329.000,00

2 - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme cláusula 1.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento no registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770060

P. M. J.

Fis. 168

Ass. 6

PSIAG

Fis. 168

Rub. 0000

pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep.: 78770000

P. M. J.
Fls. 169
Ass: _____

PRAG
Fls. 161
RUB. _____

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que carba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

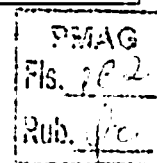
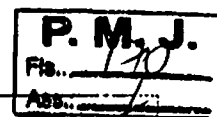
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro - ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decorrer o prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep. 78770000

P. M. J.
Fls. 123
Assinatura

Fls. 123
Rubrica

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

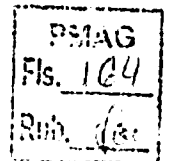
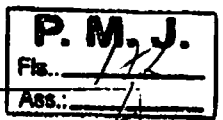
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer a Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro. ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata do Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 1250, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep. 78770000

P. M. J.
Fls. 173
Ass.:

PMAG
Fls. 169
Sub. 100

cujos Programas de Trabalho e Elementos do Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 1250, Centro ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78776000

PMAG
Fls. 100
Rub. 100

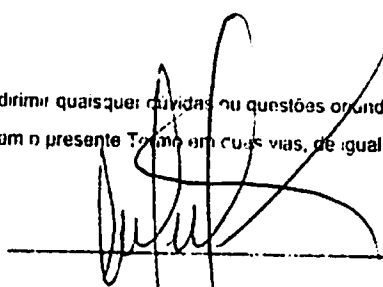
12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro do Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

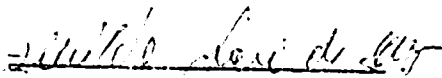
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO GARÇAS**

Prefeito(a) Municipal



ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME